



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETARIO E ASSESSORIAS



TERMO DE CONVÊNIO

Convênio n.º: 000718/2023

Processo n.º: SES-PRC-2023-00223-DM

Processo SEI n.º: 024.00018024/2023-32

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Estado da Saúde e a **HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA USP - HCFMUSP**, com a interveniência da **FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA – FFM**, visando o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região do **DRS I da Grande São Paulo**, com o aporte de recursos financeiros.

Pelo presente instrumento o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, São Paulo - Capital, neste ato representada pelo seu Secretário, **ELEUSES VIEIRA DE PAIVA**, brasileiro, casado, médico, portador do RG. n.º 5.943.754-, CPF n.º 353.542.676-68, devidamente autorizado pelo Decreto estadual n.º 43.046, de 22 de abril de 1998, doravante denominado SECRETARIA e do outro lado o HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA USP - HCFMUSP, C.N.P.J. n.º 60.448.040/0001-22, com endereço a Av. Dr. Eneas Carvalho de Aguiar, 188 - bairro Cerqueira Cesar - Capital estado de São Paulo, neste ato representado por seu **Superintendente, Antonio José Rodrigues Pereira, portador do RG. n.º 11.813.671, CPF. n.º 106.527.498-01**, doravante denominado CONVENIADA, com a interveniência da FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA – FFM, inscrita no CNPJ sob o n.º 56.577.059/0001-00, representada por seu seu **Diretor Presidente, Dr. Arnaldo Hossepian Salles Lima Junior, portador do RG. n.º 11.420.044-0, CPF. n.º 013.168.298-98**, com sede à Av. Rebouças, n.º 381, Capital, estado de São Paulo, doravante denominada INTERVENIENTE e, com fundamento nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal; no artigo 220, parágrafo 4º da Constituição Estadual; nas Leis Federais n.ºs 8.080/90, n.º 8.142/90 e n.ºs 8.666/1993; no Decreto Estadual n.º 66.173, de 26/10/2021; na Lei Complementar Estadual n.º 791/1995; na Lei Estadual n.º 10.201/1999, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, **RESOLVEM** celebrar o presente Convênio, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo a conjugação de esforços dos partícipes, por meio da transferência de recursos financeiros da SECRETARIA para a CONVENIADA destinados a cobrir as despesas com o "CUSTEIO PARA EXECUÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM GASTROENTEROLOGIA E HEPATOLOGIA, EXAMES DIAGNÓSTICOS E PROCEDIMENTOS TERAPÊUTICOS ENDOSCÓPICOS", conforme Plano de Trabalho que integra o presente instrumento como Anexo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante Termo Aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada e parecer técnico favorável do órgão competente e ratificado pelo Titular da Secretaria, vedada alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA

São atribuições da Secretaria:

I - repassar os recursos financeiros previstos para a execução do objeto do convênio, de acordo com o cronograma de



SESTER2023000722DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETARIO E ASSESSORIAS

desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;

II - publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, a identificação das partes, o objeto do ajuste, o valor total que será transferido e dados do signatário representante da CONVENIADA;

III - acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, de acordo com o regulamento de compras da CONVENIADA;

IV - emitir mensalmente relatório técnico de monitoramento de avaliação do convênio;

V - analisar os relatórios financeiros e de resultados;

VI - analisar as prestações de contas encaminhadas pela CONVENIADA de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

VII - divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENIADA E DA INTERVENIENTE

São obrigações da entidade CONVENIADA:

I - manter as condições técnicas necessárias ao bom atendimento dos usuários do SUS/SP com zelo pela qualidade das ações e serviços oferecidos, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;

II - alimentar, regularmente, os bancos de dados dos sistemas de informação de interesse do Sistema Único de Saúde – SUS;

III - indicar o(s) nome(s) de responsável(is) pela fiscalização da execução do convênio e manter atualizada a SECRETARIA de qualquer alteração;

IV - responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

V - assegurar as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do convênio com o fim de permitir e facilitar o acesso de agentes relacionados à fiscalização a todos os documentos relativos à execução do objeto do convênio, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;

VI - assegurar que toda divulgação das ações objeto do convênio seja realizada com o consentimento prévio e formal da SECRETARIA, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do Estado de São Paulo;

VII - utilizar os bens materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado, e, caso os bens adquiridos por investimento se tornem desnecessários no estabelecimento da Conveniada, esta deve comunicar à SECRETARIA para que avalie a possibilidade de aproveitamento em outro estabelecimento de saúde que integra o SUS, adotando a CONVENIADA as medidas para sua disponibilização;

VIII - comunicar de imediato à SECRETARIA a ocorrência de qualquer fato relevante à execução do presente convênio;

IX – disponibilizar os serviços custeados com os recursos deste convênio ao serviço de regulação, sob pena de ser instaurado expediente para a apuração de descumprimento das obrigações ajustadas;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETARIO E ASSESSORIAS

X – Realizar a pedido da SECRETARIA o afastamento de qualquer pessoa dos seus quadros cuja atuação ou permanência apresente comportamento prejudicial ao bom andamento dos serviços desempenhados pela CONVENIADA;

XI - comunicar à SECRETARIA, por sua instância situada na jurisdição da CONVENIADA, de eventual alteração de seus Estatutos ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

XII - exigir, de empregados, em qualquer hipótese, o cumprimento da jornada contratual, por meio de ponto biométrico;

XIII- cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 no âmbito da execução do objeto deste Convênio e observar as instruções por escrito da SECRETARIA no tratamento de dados pessoais;

XIV – utilizar o e-mail da entidade informado no preâmbulo deste instrumento para receber as comunicações enviadas pela SECRETARIA.

São obrigações da INTERVENIENTE:

I - aplicar os recursos financeiros repassados pela SECRETARIA, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, exclusivamente na execução do objeto do ajuste, na forma prevista no plano de trabalho e de acordo com o regulamento de compras e segundo os princípios relacionados à aplicação de recursos públicos, em especial, da impessoalidade, da economicidade e da razoabilidade;

II - apresentar prestações de contas parciais mensalmente e final, de acordo com a Cláusula Sexta deste instrumento, com relatórios de execução do objeto e de execução financeira de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

III - responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da SECRETARIA a inadimplência da CONVENIADA em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do convênio ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

IV - manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto do convênio em uma única, exclusiva e específica conta bancária, isenta de tarifa bancária, aberta junto ao Banco do Brasil;

V- manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto do convênio, até a publicação de regularidade pelos órgãos competentes, independentemente do prazo legal;

VI - responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto do convênio, pelo que responderá diretamente perante a SECRETARIA e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

VII – Disponibilizar, em seu sítio na rede mundial de computadores, a relação de pessoas jurídicas contratadas e dados de sua identificação (endereço, C.N.P.J e outros pertinentes), bem como o objeto do serviço contratado;

VIII – disponibilizar, em seu sítio na rede mundial de computadores, informações sobre suas atividades e resultados, dentre outros o estatuto social atualizado; termos de ajustes; planos de trabalho; relação nominal dos dirigentes, valores repassados; lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos; remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções; balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamentos, regulamento de compras e de contratação de pessoal (Comunicado SDG nº 49/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo);

IX - realizar pagamentos às pessoas físicas e jurídicas à conta do convênio de forma que seja possível a identificação do beneficiário final, mediante depósito em sua conta bancária, para cumprimento ao Comunicado SDG nº 49/2020 do





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETARIO E ASSESSORIAS

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

X - comunicar à SECRETARIA, por sua instância situada na jurisdição da CONVENIADA, de eventual alteração de seus Estatutos ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

XI – apresentar demonstrações contábeis, sempre que solicitado pela SECRETARIA, na forma de Fluxo de Caixa, para avaliação da saúde financeira da Conveniada, estando assegurado pela SECRETARIA o sigilo das informações;

XII – apresentar, ao final de cada exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, demonstrativos contábeis e financeiros, com indicação dos valores repassados pela SECRETARIA, e correspondentes despesas realizadas, acompanhado de conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta para a movimentação dos recursos provenientes do presente termo;

XIII - apresentar certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC – comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis da CONVENIADA, conforme artigos 136, XIX e 155, XIV das Instruções nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, atualizadas pelas Resoluções 23/2022 e 11/2021;

XIV - declarar, por escrito e sob as penas da Lei, anteriormente à eventual contratação da prestação de serviços de pessoa jurídica, de que não dispõe a conveniada de pessoal próprio suficiente para a execução do objeto do convênio;

XV- restituir à SECRETARIA os valores transferidos em caso de existência de saldo e/ou inexecução do ajuste no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias do encerramento da vigência, da denúncia ou da rescisão do presente convênio;

XVI- cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 no âmbito da execução do objeto deste Convênio e observar as instruções por escrito da SECRETARIA no tratamento de dados pessoais;

XVII - comunicar de imediato à SECRETARIA a ocorrência de qualquer fato relevante à execução do presente convênio;

XVIII – utilizar o e-mail da entidade informado no preâmbulo deste instrumento para receber as comunicações enviadas pela SECRETARIA.

XIX - assegurar as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do convênio com o fim de permitir e facilitar o acesso de agentes relacionados à fiscalização a todos os documentos relativos à execução do objeto do convênio, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam vedadas as seguintes práticas por parte da CONVENIADA:

a) utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos repassados pela SECRETARIA para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

b) realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

c) contrair obrigações em data posterior à vigência deste instrumento;

d) realizar qualquer cobrança direta ou indireta ao paciente vinculado ao SUS por qualquer serviço referente à assistência a ele prestada;

e) efetuar pagamento a qualquer título à pessoa que não esteja diretamente vinculada à execução do objeto do convênio ou sem a devida contraprestação para a execução do convênio;

f) celebrar contratos de qualquer natureza com empresas que estejam suspensas ou impedidas de licitar/negociar com





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETARIO E ASSESSORIAS



a Administração Pública, bem como com empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar/contratar com a Administração Pública, e ainda com empresas que estejam inscritas no CADIN Estadual;

g) contratar a prestação de serviço ou fornecimento de bens com a empresa que tenha entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, daqueles que exercem cargos em comissão de direção ou assessoramento vinculados aos quadros da SECRETARIA ou da CONVENIADA;

h) aplicar dos recursos repassados com despesas de: taxas administrativas, tarifas, juros moratórios, multas, pagamento de dívidas anteriormente contraídas, recursos humanos não envolvidos na consecução do objeto do convênio, consultorias e honorários advocatícios.

i) subcontratar o objeto principal do convênio, utilizando o repasse de recursos como mero "convênio de passagem", prática essa coibida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - que entende como irregular a subcontratação quase que integral do objeto do convênio.

j) em observância à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie indevidos relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste ajuste, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados;

k) contratar ou remunerar, a qualquer título, com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do Estado de São Paulo, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste Convênio serão destinados recursos financeiros, no montante global estimado de **R\$ 2.432.640,00 (dois milhões, quatrocentos e trinta e dois mil e seiscentos e quarenta reais)**, a ser repassado em parcelas mensais estimadas no valor de **R\$ 405.440,00 (quatrocentos e cinco mil, quatrocentos e quarenta reais)**, na vigência deste instrumento, que onerará a seguinte classificação orçamentária:

UGE: 090149 - DGAC - Departamento Gerenciamento Ambulatorial

Programa de Trabalho: 10.302.0930.6213.0000

Natureza de despesa: 33.50.43

Fonte de recursos: Tesouro

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os repasses mensais poderão ser objeto de desconto caso não atinjam as metas estabelecidas para os Indicadores Qualitativos, conforme especificado no item "Dos Recursos Financeiros – Critério para aplicação de desconto por não cumprimento" do Termo de Referência, e que segue como Anexo deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As parcelas mensais serão pagas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante apresentação do relatório de atividades por parte da entidade conveniada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas no orçamento da Secretaria da Saúde, devendo ser observadas as regras relativas à gestão orçamentária e financeira, inclusive quanto aos restos a pagar, dentre elas o Decreto nº 63.894/2018.

PARÁGRAFO QUARTO – A liberação dos recursos está condicionada à inexistência de registros em nome da CONVENIADA junto ao CADIN ESTADUAL. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONVENIADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º, da Lei estadual nº 12.799/2008.

PARÁGRAFO QUINTO – A liberação dos recursos de que trata esta cláusula fica condicionada à apresentação mensal do Relatório de Execução até o primeiro dia útil





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETARIO E ASSESSORIAS

subsequente ao mês que foram prestados os serviços, e que deverá ser validado pela Unidade onde são prestados os serviços conveniados, sendo que na hipótese de glosas, será comunicado à conveniada.

PARÁGRAFO SEXTO – As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado e de acordo com a legislação pertinente, exceto nos casos previstos nos incisos I, II e III do parágrafo 3º do artigo 116 da lei federal nº 8.666/93, casos em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades verificadas.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Até a sua utilização a CONVENIADA deverá manter os recursos recebidos na conta exclusiva para o cumprimento dos compromissos decorrentes deste convênio, no Banco do Brasil – Banco 001 – Agência 1897-0 - Conta Corrente nº. 206181-3. Eventual alteração da conta indicada deverá ser previamente comunicada pela CONVENIADA à SECRETARIA, que realizará as devidas anotações e publicação no D.O.E.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos recebidos por este instrumento deverão ser aplicados no mercado financeiro, enquanto não forem empregados em sua finalidade, sendo que as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

PARÁGRAFO NONO – Na aplicação dos recursos financeiros destinados à execução deste convênio, os partícipes deverão observar o quanto segue:

a) no período correspondente ao intervalo entre a transferência dos recursos e a sua efetiva utilização, os valores correspondentes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S/A ou outra instituição financeira que venha a funcionar como Agente Financeiro do Tesouro do Estado, em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a sua utilização verificar-se em prazos inferiores a um mês;

b) quando da prestação de contas tratada na cláusula sexta, deverão ser anexados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pela instituição financeira indicada;

c) o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a CONVENIADA à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse até a data do efetivo depósito;

d) as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas para a execução do objeto do Convênio serão emitidas em nome da CONVENIADA, conforme o caso, devendo mencionar o número do presente Convênio SES;

PARÁGRAFO DÉCIMO - Em caso de não cumprimento de metas quantitativas e qualitativas, a CONVENIADA poderá ser obrigada a restituir proporcionalmente valores repassados, respeitando-se as demonstrações de despesas e justificativas por ela apresentadas.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTROLE, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

A execução do presente convênio será avaliada pela UNIDADE e pela Secretaria da Saúde, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, devendo para tanto:

a) avaliar o cumprimento de metas e o desempenho da CONVENIADA e os resultados alcançados na execução do objeto do convênio, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;

b) monitorar o uso dos recursos financeiros, por meio da solicitação de relatório à CONVENIADA, que deverá apresentá-lo no prazo assinalado pelo gestor do convênio;

c) analisar a vinculação dos gastos ao objeto do convênio celebrado, bem como a razoabilidade desses gastos;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETARIO E ASSESSORIAS

- d) solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas no local de realização do objeto do convênio com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- e) emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As prestações de contas pela CONVENIADA dos recursos recebidos da SECRETARIA deverão ser parciais e final, em até 30 (trinta) dias do término da vigência do convênio e eventual prorrogação, observadas as normas e instruções técnicas na forma exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e deverá ser instruída com os seguintes instrumentos:

- a) quadro demonstrativo discriminando a receita e a despesa;
- b) relação dos pagamentos efetuados e identificação dos beneficiados, acompanhados dos respectivos comprovantes de realização das despesas;
- c) relação de materiais adquiridos;
- d) conciliação de saldo bancário;
- e) cópia do extrato bancário da conta específica;
- f) relatório consolidado das atividades desenvolvidas contendo o comparativo entre as metas pactuadas no plano de trabalho e as metas realizadas;
- g) comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As prestações de contas parciais deverão ser apresentadas mensalmente à SECRETARIA até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente, acompanhado de:

- a) relatório consolidado das atividades desenvolvidas no período, em conformidade com as ações previstas no Plano de Trabalho;
- b) relação dos pagamentos efetuados com os recursos financeiros liberados pela SECRETARIA, acompanhados dos respectivos comprovantes de realização das despesas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A apresentação da prestação de contas a que se refere o § 1º desta cláusula será encaminhada pela CONVENIADA à SECRETARIA, e sua aprovação constituirá requisito necessário para a transferência das parcelas subsequentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A SECRETARIA informará à CONVENIADAS eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da comunicação.

PARÁGRAFO QUARTO - Os recursos utilizados em desacordo com este instrumento deverão ser recolhidos aos cofres Públicos, corrigidos monetariamente, aplicando-se a remuneração da caderneta de poupança - computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução - no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação expedida pela SECRETARIA, na conta bancária relativa à fonte dos recursos transferidos, ou seja, FUNDES ou TESOURO abaixo indicada:

- FUNDES, Banco 001, Agência: 1897-X, Conta Corrente 100 919-2.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETARIO E ASSESSORIAS

- TESOURO, Banco 001, Agência: 1897-X, Conta Corrente 9.401-3

CLÁUSULA SÉTIMA - DO GESTOR DO CONVÊNIO

O gestor do convênio indicado pela SECRETARIA fará a interlocução técnica com a CONVENIADA, bem como o acompanhamento, o monitoramento e a fiscalização da execução do objeto do convênio, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter a SECRETARIA informada sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

- a) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do convênio e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- b) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final;
- c) comunicar ao superior imediato a inexecução por culpa exclusiva da CONVENIADA;
- d) acompanhar as atividades desenvolvidas e monitorar a execução do objeto do convênio nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;
- e) solicitar, quando necessário às atividades de monitoramento, a realização de reuniões com representantes legais da CONVENIADA para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficam designados como gestores o Sr. **Humberto Cupertino dos Santos, Diretor Técnico de Saúde II** e Cibélia Gomes Santana, **Diretor Técnico II**, lotados no DGAC - Departamento Gerenciamento Ambulatorial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O gestor do convênio poderá ser alterado a qualquer tempo pela CONVENIENTE, por meio de simples apostilamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de ausência temporária do gestor deverá ser indicado substituto que assumirá a gestão até o retorno daquele.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica designado como representante da CONVENIADA o Sr. **Eduardo Luiz Rachid Cançado, Professor Regente, RG nº 34.317.972-6, CPF nº 398.907.326-53.**

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES DO CONVÊNIO

O presente Convênio poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será de 6 (seis) meses, tendo por termo inicial a data de assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não obstante o prazo estipulado no caput desta cláusula, a vigência do convênio estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada no término do processo de CHAMAMENTO PÚBLICO para escolha de entidade para celebração de eventual novo convênio, o que acarretará o encerramento antecipado da avença, sem qualquer encargo para a conveniente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A vigência do presente Convênio nos exercícios financeiros subsequentes ao de sua assinatura estará condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Estado.



SESTER2023000722DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETARIO E ASSESSORIAS

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas, por infração legal, ou pela superveniência de norma legal, ou ainda denunciada por ato unilateral, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, respeitada a obrigatoriedade de prestar contas dos recursos já recebidos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando da denúncia ou rescisão do Convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES

Quando da conclusão, denúncia ou rescisão do presente convênio, não tendo ocorrido à utilização total dos recursos recebidos da SECRETARIA, fica a entidade CONVENIADA obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da finalização do presente convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, sem prejuízo das demais responsabilidades.

PARÁGRAFO ÚNICO - A não restituição e inobservância do disposto no caput desta cláusula ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da entidade no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento deverá ser publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado - DOE, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CONVENIADA deve cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 no âmbito da execução do objeto deste Convênio e observar as instruções por escrito da SECRETARIA no tratamento de dados pessoais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONVENIADA deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste Convênio, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONVENIADA deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Considerando a natureza do tratamento, a CONVENIADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da SECRETARIA previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONVENIADA deve:

a) imediatamente notificar a SECRETARIA ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei Federal nº 13.709/2018; e

b) quando for o caso, auxiliar a SECRETARIA na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere o inciso I deste parágrafo.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONVENIADA deve notificar à SECRETARIA, imediatamente, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a SECRETARIA cumpra quaisquer





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETARIO E ASSESSORIAS

obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei Federal nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONVENIADA deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONVENIADA deve auxiliar a SECRETARIA na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, no âmbito da execução deste Contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - Na ocasião do encerramento deste Convênio, a CONVENIADA deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais à SECRETARIA ou eliminá-los, conforme decisão da SECRETARIA, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste Convênio, certificando por escrito, à SECRETARIA, o cumprimento desta obrigação.

PARÁGRAFO NONO - A CONVENIADA deve colocar à disposição da SECRETARIA, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pela SECRETARIA ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Todas as notificações e comunicações realizadas nos termos desta cláusula devem se dar por escrito e ser entregues pessoalmente, encaminhadas pelo correio ou por e-mail para os endereços físicos ou eletrônicos informados em documento escrito emitido por ambas as partes por ocasião da assinatura deste Convênio, ou outro endereço informado em notificação posterior.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONVENIADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à SECRETARIA ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 ou de instruções da SECRETARIA relacionadas a este Convênio, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da SECRETARIA em seu acompanhamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Caso o objeto da presente parceria envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular de que trata o inciso I do artigo 7º da Lei nº 13.709/2018, deverão ser observadas pela CONVENIADA ao longo de toda a vigência do convênio todas as obrigações específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento de dados pessoais, conforme instruções por escrito da SECRETARIA.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - É vedada a transferência de dados pessoais, pela CONVENIADA, para fora do território do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

O Foro para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Convênio é o da Capital do Estado, podendo, os casos omissos, serem resolvidos de comum acordo pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

I – Consideram-se partes integrantes do presente convênio, como se nele estivessem transcritos:

- a) o Anexo I – Termo de Referência;
- b) o Anexo II – Plano de Trabalho.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETARIO E ASSESSORIAS

II – Aplicam-se às omissões deste convênio as Portarias e Resoluções que regem o Sistema Único de Saúde e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

E, assim, por estarem os partícipes justos e acordados, firmam o presente convênio, na presença das testemunhas, que também o assinam para todos os fins e efeitos de direito, para publicação e execução.

São Paulo, 09 de agosto de 2023

ANTONIO JOSE RODRIGUES PEREIRA
SUPERINTENDENTE
SUPERINTENDÊNCIA - PA - PAHC

ARNALDO HOSSEPIAN SALLES LIMA JUNIOR
Diretor Presidente
FFM - FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA CNPJ-56.577.059/0001-00

CLÁUDIO MOLINA MARTINES
Diretor Técnico de Saúde III
DEPARTAMENTO DE GERENCIAMENTO AMBULATORIAL DA CAPITAL / DIRETORIA

ALDEMIR HUMBERTO SOARES
Coordenador de Saúde
COORDENADORIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE / GABINETE DO COORDENADOR

ELEUSES VIEIRA DE PAIVA
Secretário de Saúde
Gabinete do Secretário
Assinado pelo substituto SERGIO YOSHIMASA OKANE



Assinado com senha por: ALDEMIR HUMBERTO SOARES - 09/08/2023 às 10:42:33
Assinado com senha por: ANTONIO JOSE RODRIGUES PEREIRA - 08/08/2023 às 16:58:43
Assinado com senha por: CLÁUDIO MOLINA MARTINES - 08/08/2023 às 22:37:40
Assinado com senha por: SERGIO YOSHIMASA OKANE - 09/08/2023 às 17:38:54
Assinado com senha por: ARNALDO HOSSEPIAN SALLES LIMA JUNIOR - 08/08/2023 às 20:52:02
Documento N°: 2105561A2512750 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/2105561A2512750>



SESTER2023000722DM

Ariana Francisco Monteiro de Souza, RG 417702231, EE Aristides Rodrigues Simões;
Ariana Francisco Monteiro de Souza, RG 41.770.223-1, EE Aristides Rodrigues Simões;
Ariana Francisco Monteiro de Souza, RG 417702231, EE Aristides Rodrigues Simões;
Ana Paula da Silva Souza, RG 26.401.864-3, EE Aristides Rodrigues Simões;
Ana Paula da Silva Souza, RG 26.401.864-3, EE Aristides Rodrigues Simões;
Ana Paula da Silva Souza, RG 26.401.864-3, EE Aristides Rodrigues Simões;
Ana Paula da Silva Souza, RG 26.401.864-3, EE Aristides Rodrigues Simões;
Siméia Lopes da Silva Borges, RG 32.719.465-0, EE Aristides Rodrigues Simões;
Siméia Lopes da Silva Borges, RG 32.719.465-0, EE Aristides Rodrigues Simões;
Siméia Lopes da Silva Borges, RG 32.719.465-0, EE Aristides Rodrigues Simões;
Siméia Lopes da Silva Borges, RG 32.719.465-0, EE Aristides Rodrigues Simões;
Da EE Dom Antônio José dos Santos
3º EM - 29 e 30/11
Luciana Izidio de Souza, RG 23.987.079-7, ETEC Dep. Francisco Franco;
Izabel Cristina Guedes Monteiro, RG 28.379.294-0, ETEC Dep. Francisco Franco;
Melissa Dutra, RG 40.100.439-9, ETEC Dep. Francisco Franco;
Williams Carlos Borges de Oliveira, RG 42.039.925-2, ETEC Dep. Francisco Franco;
Lurdes Micaelly Neris Ferreira, RG 46.031.005-7, EE João Perez Santos.
1º EM e 2º EM - 01/12 e 04/12
Luciana Izidio de Souza, RG 23.987.079-7, ETEC Dep. Francisco Franco;
Izabel Cristina Guedes Monteiro, RG 28.379.294-0, ETEC Dep. Francisco Franco;
Melissa Dutra, RG 40.100.439-9, ETEC Dep. Francisco Franco;
Lurdes Micaelly Neris Ferreira, RG 46.031.005-7, EE João Perez Santos;
Luciana Izidio de Souza, RG 23.987.079-7, ETEC Dep. Francisco Franco;
Izabel Cristina Guedes Monteiro, RG 28.379.294-0, ETEC Dep. Francisco Franco;
Melissa Dutra, RG 40.100.439-9, ETEC Dep. Francisco Franco;
Lurdes Micaelly Neris Ferreira, RG 46.031.005-7, EE João Perez Santos.
Da EE João Perez Santos
3º EM - 29 e 30/11
Luciana Paula Leskevicius, RG 40.237.263-1, EE Dom Antônio José dos Santos.
1º EM e 2º EM - 01/12 e 04/12
Luciana Paula Leskevicius, RG 40.237.263-1, EE Dom Antônio José dos Santos.
Da EE Profª. Amália Valentina Marsiglia Rino
3º EM - 29 e 30/11
Vanessa Félix Guerreiro, RG 28.908.376-X, EE Dr Ginez Carmona Martinez.
Da EE Dr Ginez Carmona Martinez
3º EM - 29 e 30/11
Renata Alcalá Trevejo da Silva, RG 40.536.973-6, EE de Parapuã.
1º EM e 2º EM - 01/12 e 04/12
Renata Alcalá Trevejo da Silva, RG 40.536.973-6, EE de Parapuã;
Renata Alcalá Trevejo da Silva, RG 40.536.973-6, EE de Parapuã.
Da EE Índia Vanuïre
3º EM - 29 e 30/11
Alex Henrique Nascimento dos Santos, RG 52.383.171-7, ETEC Prof. Massuyuki Kawano;
José Luis Michelon Junior, RG 33.128.563-0, EE Dr. Lélío Toledo Pizza e Almeida;
Keli Adriano, RG 29.318.462-8, EE João Vieira de Mello.
1º EM e 2º EM - 01/12 e 04/12
Alex Henrique Nascimento dos Santos, RG 52.383.171-7, ETEC Prof. Massuyuki Kawano;
Keli Adriano, RG 29.318.462-8, EE João Vieira de Mello;
Alex Henrique Nascimento dos Santos, RG 52.383.171-7, ETEC Prof. Massuyuki Kawano;
Keli Adriano, RG 29.318.462-8, EE João Vieira de Mello.
Da EE Prof. Irene Resina Migliorucci
3º EM - 29 e 30/11
Altamira Regina Rosa de Souza, RG 29.140.355-4, ETEC Prof. Massuyuki Kawano.
1º EM e 2º EM - 01/12 e 04/12
Vanessa Ribeiro de Lima, RG 41.187.095-6, EE Luiz de Souza Leão;
Altamira Regina Rosa de Sousa, RG 29.140.355-4, EE Luiz de Souza Leão.
Da EE Joaquim Abarca
3º EM - 29 e 30/11
Jaqueline Soares de O. Fernandes, RG 30.730.083-3, EE Profª Auda Malta;
Luis Brigitte Junior, RG 28825135, EE Índia Vanuïre;
Michelle de Karla Olgado Lopes Varanti, RG 29.084.961-5, EE Índia Vanuïre;
Luis Felipe Sanches, RG 44.867.593-6, EE Índia Vanuïre;
Simone Pietrucci Marques Arantes, RG 19.623.825-0, EE Profª Irene Resina Migliorucci;
Fernanda Raquel de C. Teixeira, RG 42.013.834-1, EE Profª Irene Resina Migliorucci;
Thiago Pessoa Batista, RG 40.240.866-4, EE Dr. Lélío Toledo Pizza e Almeida;
Carla Antônia dos Santos Gonçalves, RG 41.923.834-7, EE Luiz de Souza Leão;
Debora Aparecida da Silva Queiroz, RG 25.462.572-1, ETEC Prof. Massuyuki Kawano;
Luis Brigitte Junior, RG 28.825.213-5, EE Índia Vanuïre;
Michelle de Karla Olgado Lopes Varanti, RG 29.084.961-5, EE Índia Vanuïre;
Luis Felipe Sanches, RG 44.867.593-6, EE Índia Vanuïre;
Simone Pietrucci Marques Arantes, RG 19.623.825-0, EE Profª Irene Resina Migliorucci;
Fernanda Raquel de C. Teixeira, RG 42.013.834-1, EE Profª Irene Resina Migliorucci;
Thiago Pessoa Batista, RG 40.240.866-4, EE Dr. Lélío Toledo Pizza e Almeida;
Carla Antônia dos Santos Gonçalves, RG 41.923.834-7, EE Luiz de Souza Leão.

Da EE Dr Lélío Toledo Piza e Almeida
3º EM - 29 e 30/11
Juceli Aparecida Marconato, RG 17.919.961-4, EE Joaquim Abarca;
Vanderléia Chioka dos Santos, RG 28.342.476-X, ETEC Prof. Massuyuki Kawano;
Rosana Luci Ungur Decanini, RG 17.018.649-0, ETEC Prof. Massuyuki Kawano;
Rainara Jenifer Lima, RG 45.058.557-8, EE Índia Vanuïre;
Maria Leticia Aparecida Dos Santos, RG 50.652.018-3, EE Luiz de Souza Leão.
1º EM e 2º EM - 01/12 e 04/12
Juceli Aparecida Marconato, RG 17.919.961-4, EE Joaquim Abarca;
Vanderléia Chioka dos Santos, RG 28.342.476-X/1, ETEC Prof. Massuyuki Kawano;
Rosana Luci Ungur Decanini, RG 17.018.649-0/1, ETEC Prof. Massuyuki Kawano;
Rainara Jenifer Lima, RG 45.058.557-8, EE Índia Vanuïre;
Luiz Ricardo Santana Pompeo, RG 54.673.955-6, EE Índia Vanuïre;
Maria Leticia Aparecida dos Santos, RG 50.652.018-3, EE Luiz de Souza Leão;
Juceli Aparecida Marconato, RG 17.919.961-4, EE Joaquim Abarca;
Vanderléia Chioka dos Santos, RG 28.342.476-X/1, ETEC Prof. Massuyuki Kawano;
Rosana Luci Ungur Decanini, RG 17.018.649-0/1, ETEC Prof. Massuyuki Kawano;
Rainara Jenifer Lima, RG 45.058.557-8, EE Índia Vanuïre.
Da EE Luiz de Souza Leão
3º EM - 29 e 30/11
Rogério Alexandre Nunes, RG 44.876.150-6, EE Joaquim Abarca;
Daniele Walderramas Stefanini da Silva, RG 33.128.385-2, ETEC Prof. Massuyuki Kawano;
Márcia Cristina Cesário Gonçalves, RG 25.959.002-2, EE Profª Irene Resina Migliorucci;
Simone Menatti Pereira de Campos, RG 25.883.566-7, EE Dr. Lélío Toledo Pizza e Almeida.
1º EM e 2º EM - 01/12 e 04/12
Rogério Alexandre Nunes, RG 44.876.150-6, EE Joaquim Abarca;
Daniele Walderramas Stefanini da Silva, RG 33.128.385-2, ETEC Prof. Massuyuki Kawano;
Cristiane Aparecida Rocha de Deus, RG 27.296.515-7, EE Profª Irene Resina Migliorucci;
Simone Menatti Pereira de Campos, RG 25.883.566-7, EE Dr. Lélío Toledo Pizza e Almeida;
Rogério Alexandre Nunes, RG 44.876.150-6, EE Joaquim Abarca;
Daniele Walderramas Stefanini da Silva, RG 33.128.385-2, ETEC Prof. Massuyuki Kawano;
Simone Menatti Pereira de Campos, RG 25.883.566-7, EE Dr. Lélío Toledo Pizza e Almeida.
ETEC Dep. Francisco Franco Rancharia
3º EM - 29 e 30/11
Caroline Lucas dos Reis, RG 48.289.051-4, EE Dom Antônio José dos Santos;
Rudolf Albert Gradiski, RG 40.820.407-2, EE Dom Antônio José dos Santos;
Grace Alessandra de Araújo Baldo Zambolin, RG 46.187.387-4, EE Dom Antônio José dos Santos.
1º EM e 2º EM - 01/12 e 04/12
Caroline Lucas dos Reis, RG 48.289.051-4, EE Dom Antônio José dos Santos;
Rudolf Albert Gradiski, RG 40.820.407-2, EE Dom Antônio José dos Santos;
Grace Alessandra de Araújo Baldo Zambolin, RG 46.187.387-4, EE Dom Antônio José dos Santos;
Eliana Fiorante Akimoto, RG 11.513.484, EE Dom Antônio José dos Santos;
Caroline Lucas dos Reis, RG 48.289.051-4, EE Dom Antônio José dos Santos;
Rudolf Albert Gradiski, RG 40.820.407-2, EE Dom Antônio José dos Santos;
Grace Alessandra De Araújo Baldo Zambolin, RG 46.187.387-4, EE Dom Antônio José dos Santos;
Eliana Fiorante Akimoto, RG 11.513.484, EE Dom Antônio José dos Santos.
ETEC Dr. Luiz César Couto Quatá
1º EM e 2º EM - 01/12 e 04/12
Valderes Sirlene Pereira Lains, RG 20.093.362-2, EE Prof. Francisco Balduino de Souza;
Gilberto Balejo, RG 19.782.447-X, EE Prof. Francisco Balduino de Souza.
ETEC Prof. Massuyuki Kawano
1º EM e 2º EM - 01/12 e 04/12
Luana Pin Coltri Formente, RG 48.957.892-5, EE Índia Vanuïre.
(Publicado novamente por conter incorreções)

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE VOTORANTIM

Portaria do Dirigente Regional de Ensino
O Dirigente Regional de Ensino, conforme o Decreto 64.187/2019, com fundamento na Deliberação CEE 10/2000, Resolução e Deliberação CEE 138/2016, e à vista do que consta no Processo 015.00273521/2023-19, expede a presente Portaria:
Artigo 1º – Fica aprovado o Regimento Escolar do CEEJA DE VOTORANTIM - PROFESSORA MERTILIA LARCHER DE MORAES, com sede na RUA PEDRO TRINCA nº 66, JARDIM ICATU / VOTORANTIM/SP, que prevalecerá sobre o anteriormente aprovado pela Portaria do Dirigente Regional de Ensino, publicada no D.O. de 31/12/2022.
Artigo 2º – A Diretoria de Ensino da Região de Votorantim, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria.
Artigo 3º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 01-01-2024.
DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE VOTORANTIM
Despachos do Dirigente Regional de Ensino, de 15-12-2023.
Interessado: EE Profª Carlos Augusto de Camargo/ Processo SEI - 015.00317390/2023-81. Assunto: Incorporação de Material Permanente/PDDE/ EDUCAÇÃO BÁSICA/2021. Em face do processo em epígrafe, com fundamento no item 2 da alínea “b” inciso VI do artigo 80 do Decreto 57.141/2011 e Resolução SE 45, de 18-4-2012, retificada e indicada, e sem quaisquer ônus para a Administração, Autorizo o recebimento em doação dos bens pertencentes à Associação de Pais e Mestres, cuja a Ata de Deliberação e Notas Fiscais, encontram-se acostadas nos autos, ficando igualmente autorizado ao Núcleo de Administração desta Diretoria de Ensino, a firmar os termos de doação e adotar as providências necessárias ao cadastramento e incorporação contábeis dos bens móveis ao Patrimônio Estadual.
Interessado: EE Prof. Daniel Verano/ Processo SEI - 015.00322019/2023-31. Assunto: Incorporação de Material Permanente/PDDE/Educação Básica/2021. Em face do processo em epígrafe, com fundamento no item 2 da alínea “b” inciso VI do artigo 80 do Decreto 57.141/2011 e Resolução SE 45, de 18-4-2012, retificada e indicada, e sem quaisquer ônus para a Administração, Autorizo o recebimento em doação dos bens pertencentes à Associação de Pais e Mestres, cuja a Ata de Deliberação e Notas Fiscais, encontram-se acostadas nos autos, ficando igualmente autorizado ao Núcleo de Administração desta Diretoria de Ensino, a firmar os termos de doação e adotar as providências necessárias ao cadastramento e incorporação contábeis dos bens móveis ao Patrimônio Estadual.

Interessado: EE Prof. Daniel Verano/ Processo SEI - 015.00322086/2023-55. Assunto: Incorporação de Material Permanente/PDDE/Qualidade/2021. Em face do processo em epígrafe, com fundamento no item 2 da alínea “b” inciso VI do artigo 80 do Decreto 57.141/2011 e Resolução SE 45, de 18-4-2012, retificada e indicada, e sem quaisquer ônus para a Administração, Autorizo o recebimento em doação dos bens pertencentes à Associação de Pais e Mestres, cuja a Ata de Deliberação e Notas Fiscais, encontram-se acostadas nos autos, ficando igualmente autorizado ao Núcleo de Administração desta Diretoria de Ensino, a firmar os termos de doação e adotar as providências necessárias ao cadastramento e incorporação contábeis dos bens móveis ao Patrimônio Estadual.
Interessado: EE Vereador Odilon Batista Jordaão / Processo SEI - 015.00313748/2023-04 Assunto: Incorporação de Material Permanente/PDDE/Educação Básica/2021. Em face do processo em epígrafe, com fundamento no item 2 da alínea “b” inciso VI do artigo 80 do Decreto 57.141/2011 e Resolução SE 45, de 18-4-2012, retificada e indicada, e sem quaisquer ônus para a Administração, Autorizo o recebimento em doação dos bens pertencentes à Associação de Pais e Mestres, cuja a Ata de Deliberação e Notas Fiscais, encontram-se acostadas nos autos, ficando igualmente autorizado ao Núcleo de Administração desta Diretoria de Ensino, a firmar os termos de doação e adotar as providências necessárias ao cadastramento e incorporação contábeis dos bens móveis ao Patrimônio Estadual.
Interessado: EE Coronel Pedro Dias/ Processo SEI - 015.00423510/2023-88. Assunto: Incorporação de Material Permanente/PDDE/Qualidade/2022. Em face do processo em epígrafe, com fundamento no item 2 da alínea “b” inciso VI do artigo 80 do Decreto 57.141/2011 e Resolução SE 45, de 18-4-2012, retificada e indicada, e sem quaisquer ônus para a Administração, Autorizo o recebimento em doação dos bens pertencentes à Associação de Pais e Mestres, cuja a Ata de Deliberação e Notas Fiscais, encontram-se acostadas nos autos, ficando igualmente autorizado ao Núcleo de Administração desta Diretoria de Ensino, a firmar os termos de doação e adotar as providências necessárias ao cadastramento e incorporação contábeis dos bens móveis ao Patrimônio Estadual.
Interessado: EE Prof. Daniel Verano/ Processo SEI - 015.00322019/2023-31. Assunto: Incorporação de Material Permanente/PDDE/Educação Básica/2021. Em face do processo em epígrafe, com fundamento no item 2 da alínea “b” inciso VI do artigo 80 do Decreto 57.141/2011 e Resolução SE 45, de 18-4-2012, retificada e indicada, e sem quaisquer ônus para a Administração, Autorizo o recebimento em doação dos bens pertencentes à Associação de Pais e Mestres, cuja a Ata de Deliberação e Notas Fiscais, encontram-se acostadas nos autos, ficando igualmente autorizado ao Núcleo de Administração desta Diretoria de Ensino, a firmar os termos de doação e adotar as providências necessárias ao cadastramento e incorporação contábeis dos bens móveis ao Patrimônio Estadual.
Interessado: EE Miguel Pires Godinho/ Processo SEI - 015.00422396/2023-79. Assunto: Incorporação de Material Permanente/PDDE/Manutenção 2021.. Em face do processo em epígrafe, com fundamento no item 2 da alínea “b” inciso VI do artigo 80 do Decreto 57.141/2011 e Resolução SE 45, de 18-4-2012, retificada e indicada, e sem quaisquer ônus para a Administração, Autorizo o recebimento em doação dos bens pertencentes à Associação de Pais e Mestres, cuja a Ata de Deliberação e Notas Fiscais, encontram-se acostadas nos autos, ficando igualmente autorizado ao Núcleo de Administração desta Diretoria de Ensino, a firmar os termos de doação e adotar as providências necessárias ao cadastramento e incorporação contábeis dos bens móveis ao Patrimônio Estadual.
Interessado: EE Prof. Armando Rizzo/ Processo SEI - 015.00324945/2023-41. Assunto: Incorporação de Material Permanente/PDDE/Paulista/2021. Em face do processo em epígrafe, com fundamento no item 2 da alínea “b” inciso VI do artigo 80 do Decreto 57.141/2011 e Resolução SE 45, de 18-4-2012, retificada e indicada, e sem quaisquer ônus para a Administração, Autorizo o recebimento em doação dos bens pertencentes à Associação de Pais e Mestres, cuja a Ata de Deliberação e Notas Fiscais, encontram-se acostadas nos autos, ficando igualmente autorizado ao Núcleo de Administração desta Diretoria de Ensino, a firmar os termos de doação e adotar as providências necessárias ao cadastramento e incorporação contábeis dos bens móveis ao Patrimônio Estadual.
DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE VOTUPORANGA
Diretoria de Ensino - Região de Votuporanga
Portaria do Dirigente Regional de Ensino de 15/12/2023
Dispõe sobre alteração do Mantenedor
A Dirigente Regional de Ensino, da Diretoria de Ensino - Região de Votuporanga, conforme o Decreto 64.187/19, com fundamento na Deliberação CEE 138/2016, Deliberação CEE 148/2022 e Resolução SE 51/2017 e demais legislações pertinentes, contidas no Processo nº 015.00265770/2023-22, expede a presente portaria:
Artigo 1º - Fica autorizada a alteração do Mantenedor do COLEGIO EVOLUÇÃO MACAUBAL, Código CIE 007657, localizada na Rua São Paulo, 190, CEP 15.270-00, em Macauba – SP, autorizada a funcionar por Portaria do Dirigente Regional de Ensino nº 07/2021, publicada em 21/12/2021 e retificada no D.O 22/12/2021, mantida por Longhi & Buissa Sistema de Ensino LTDA, CNPJ 37.879.199/0001-80, passa a ser mantida por TSILOUFAS & BUISSA SISTEMA DE ENSINO LTDA, CNPJ 37.879.199/001-80.
Artigo 2º - A Diretoria de Ensino - Região de Votuporanga responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria.
Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Diretoria de Ensino - Região de Votuporanga
Portaria do Dirigente Regional de Ensino de 15/12/2023
Dispõe sobre alteração do CNPJ e do regimento escolar
A Dirigente Regional de Ensino, da Diretoria de Ensino - Região de Votuporanga, conforme o Decreto 64.187/19, com fundamento na Deliberação CEE 138/2016, Deliberação CEE 148/2022 e Resolução SE 51/2017 e demais legislações pertinentes, contidas no Processo nº 015.00458647/2023-53, expede a presente portaria:
Artigo 1º - Fica aprovada alteração do CNPJ do Ensino Fundamental da ESCOLA DE EDUCAÇÃO PASSO A PASSO DE VOTUPORANGA LTDA, Código CIE 185851, com sede à Rua Guaporé 3340, Bairro Santa Luzia, CEP 15500-086, em Votuporanga – SP, portanto;
Ensino Fundamental – Anos Iniciais (1º ao 5º ano) com sede à Rua Guaporé, nº 3340, Bairro Santa Luzia, CEP 15.500-086, Votuporanga -SP passa ser mantido por Escola de Educação Passo a Passo de Votuporanga LTDA – CNPJ nº 02.160.179/0001-15;
Ensino Fundamental – Anos Finais (6º ao 9º ano) com sede à Rua Guaporé, nº 3340, Bairro Santa Luzia, CEP 15.500-086, Votuporanga -SP passa ser mantido por Escola de Ensino Passo a Passo de Votuporanga LTDA – CNPJ nº 36.561.430/0001-20.
Artigo 2º - Fica aprovado alteração do artigo 1º do Regimento Escolar que prevalecerá sobre anteriormente aprovado pela Portaria do Dirigente Regional de Ensino de 12/2021, publicado em 30/12/2021.
Artigo 3º - A Diretoria de Ensino - Região de Votuporanga responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria.
Artigo 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ordem de Serviço Diretoria de Ensino de Votuporanga
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, MEDIANTE FRETAMENTO POR VIAGEM, EM CARÁTER EVENTUAL.
CONTRATADA: RODOVAN FRETAMENTO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA
CNPJ: 07.203.514/0001-93
MODALIDADE: Ata de Registro de Preços nº 0001/2023
ORDEM DE SERVIÇO nº - 31/2023
VALOR: R\$ 16.803,94
NOTA DE EMPENHO: 2023NE01686
PERÍODO DE REALIZAÇÃO: 20/11/2023,22/11/2023,23/11/2023,24/11/2023.
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: 155050001
Ordem de Serviço Diretoria de Ensino de Votuporanga
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, MEDIANTE FRETAMENTO POR VIAGEM, EM CARÁTER EVENTUAL.
CONTRATADA: RODOVAN FRETAMENTO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA
CNPJ: 07.203.514/0001-93
MODALIDADE: Ata de Registro de Preços nº 0001/2023
ORDEM DE SERVIÇO nº - 32/2023
VALOR: R\$ 12.205,33
NOTA DE EMPENHO: 2023NE01733
PERÍODO DE REALIZAÇÃO: 27/11/2023,28/11/2023,29/11/2023.
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: 155050001
Ordem de Serviço Diretoria de Ensino de Votuporanga
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, MEDIANTE FRETAMENTO POR VIAGEM, EM CARÁTER EVENTUAL.
CONTRATADA: RODOVAN FRETAMENTO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA
CNPJ: 07.203.514/0001-93
MODALIDADE: Ata de Registro de Preços nº 0001/2023
ORDEM DE SERVIÇO nº - 33/2023
VALOR: R\$ 7.584,75
NOTA DE EMPENHO: 2023NE01734
PERÍODO DE REALIZAÇÃO: 30/11/2023,01/12/2023.
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: 159930001
Ordem de Serviço Diretoria de Ensino de Votuporanga
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, MEDIANTE FRETAMENTO POR VIAGEM, EM CARÁTER EVENTUAL.
CONTRATADA: RODOVAN FRETAMENTO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA
CNPJ: 07.203.514/0001-93
MODALIDADE: Ata de Registro de Preços nº 0001/2023
ORDEM DE SERVIÇO nº - 35/2023
VALOR: R\$ 1.510,12
NOTA DE EMPENHO: 2023NE01813
PERÍODO DE REALIZAÇÃO: 04/12/2023.
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: 159930001
Ordem de Serviço Diretoria de Ensino de Votuporanga
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, MEDIANTE FRETAMENTO POR VIAGEM, EM CARÁTER EVENTUAL.
CONTRATADA: RODOVAN FRETAMENTO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA
CNPJ: 07.203.514/0001-93
MODALIDADE: Ata de Registro de Preços nº 0001/2023
ORDEM DE SERVIÇO nº - 36/2023
VALOR: R\$ 3.058,15
NOTA DE EMPENHO: 2023NE01814
PERÍODO DE REALIZAÇÃO: 05/12/2023.
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: 159930001
Ordem de Serviço Diretoria de Ensino de Votuporanga
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, MEDIANTE FRETAMENTO POR VIAGEM, EM CARÁTER EVENTUAL.
CONTRATADA: RODOVAN FRETAMENTO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA
CNPJ: 07.203.514/0001-93
MODALIDADE: Ata de Registro de Preços nº 0001/2023
ORDEM DE SERVIÇO nº - 37/2023
VALOR: R\$ 4.632,71
NOTA DE EMPENHO: 2023NE01784
PERÍODO DE REALIZAÇÃO: 06/12/2023.
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: 154010001

Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SS nº 184, de 15 de dezembro de 2023.
Dispõe sobre prorrogação da vigência dos Convênios ou Termos Aditivos celebrados entre esta Pasta e as Prefeituras Municipais, Entidades Filantrópicas sem fins lucrativos, Instituições Universitárias, Fundações e Consórcios Intermunicipais, e dá providências correlatas.
O Secretário de Estado da Saúde, na tutela do interesse coletivo, de gerenciar os recursos públicos disponíveis, de forma a garantir que não haja interrupção na prestação de serviços de saúde à população e com vistas à otimização dos recursos destinados a eficiência na execução de políticas públicas, programas e ações de governo, com qualificação do gasto público, bem como, adequação às restrições orçamentárias e financeiras impostas pela legislação em vigor e a atual conjuntura econômica;
Resolve:
Artigo 1º - Fica prorrogado até 31/12/2024, o prazo de vigência dos Convênios e Termos Aditivos celebrados nos exercícios de 2020, 2021, 2022 e 2023, entre a Secretaria de Estado da Saúde e as Prefeituras Municipais, as Entidades Filantrópicas e sem fins lucrativos, Instituições Universitárias, Fundações e os Consórcios Intermunicipais.
Artigo 2º - A prorrogação a que se refere o artigo 1º permitirá a aplicação dos recursos que foram liberados, bem como dos recursos a serem liberados, em decorrência dos Convênios ou Termos Aditivos celebrados.
Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
RESOLUÇÃO SS nº 185, de 15 de dezembro de 2023.
Altera o Anexo da Resolução SS nº 82 de 23, publicada em 24 de julho de 2012 que dispõe sobre a identificação das unidades de saúde por áreas e a fixação de limites para a realização de Plantões e Plantões em Estado de Disponibilidade pelas classes de Médico, Médico Sanitarista e Cirurgião Dentista e dá providências correlatas.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, considerando:
- O disposto no Decreto nº 58.239, de 20 de julho de 2012, que disciplina a execução dos plantões e dos plantões em estado de disponibilidade, de que tratam os artigos 1º a 9º, da Lei Complementar nº 1.176 de 30 de maio de 2012;
- O Decreto nº 66.014, de 15 de setembro de 2021, que altera o Decreto nº 58.239, de 20 de julho de 2012, e
- A necessidade de remanejamento de plantões em unidades de saúde vinculadas a esta Pasta.
RESOLVE:
Artigo 1º - Fica alterado o Anexo, constante da Resolução SS nº 82 de 23, publicada no Diário Oficial do Estado de 24 de julho de 2012, que passará a vigorar na forma do Anexo desta Resolução.
Artigo 2º - Fica revogada a Resolução SS nº 13 de 30 de janeiro, publicada em 1º de fevereiro de 2023.
Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 01/12/2023.

TERMO DE REFERÊNCIA

CUSTEIO PARA EXECUÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM GASTROENTEROLOGIA E HEPATOLOGIA, EXAMES DIAGNÓSTICOS E PROCEDIMENTOS TERAPÊUTICOS ENDOSCÓPICOS

PROPÓSITO

O presente termo de referência tem por finalidade estabelecer as diretrizes para o convênio visando o Custeio para Execução de Consultas Especializadas em Gastroenterologia e Hepatologia, Exames Diagnósticos e Procedimentos Terapêuticos Endoscópicos, previstos neste Termo de Referência, e estabelecer as obrigações e responsabilidades dos partícipes, visando proporcionar qualidade na execução dos serviços de saúde, de forma humanizada, obedecendo aos princípios e políticas públicas à população referenciada dentro da regionalização e hierarquização no âmbito do Sistema Único de Saúde SUS, mediante repasse de recursos financeiros.

A Entidade interessada em celebrar Convênio com a Secretaria de Estado da Saúde deverá apresentar Plano de Trabalho, o qual deverá ser elaborado de acordo com o Termo de Referência contendo, no mínimo, as informações discriminadas no Parágrafo Primeiro do Artigo 116 da Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei 8.883/94.

A entidade interessada deverá realizar visita técnica ao NGA 63 – VÁRZEA DO CARMO, a fim de conhecer a infraestrutura predial e de equipamentos do local da execução dos serviços, no endereço à Rua Leopoldo Miguez, 327 – Cambuci, CEP 01518-020, São Paulo/ SP, com agendamento prévio por meio do telefone (11)3385-7045 – Expediente da Diretoria Técnica, a não ser que decline de realizar a visita técnica mediante termo assinado.

OBJETIVO GERAL

Custeio para Execução de Consultas Especializadas em Gastroenterologia e Hepatologia, Exames Diagnósticos e Procedimentos Terapêuticos Endoscópicos destinados aos pacientes referenciados pelas unidades de saúde por meio do SIRESP – Sistema Informatizado de Regulação do Estado de São Paulo.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Execução de consultas especializadas em Gastroenterologia e Hepatologia, exames diagnósticos e procedimentos terapêuticos endoscópicos no Ambulatório Várzea do Carmo, conforme discriminado neste Termo de Referência.

Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto deste ajuste.

CARACTERÍSTICAS DO NGA 63 VÁRZEA DO CARMO

O NGA 63 Várzea do Carmo realiza atendimento ambulatorial em diversas especialidades médicas e não médicas na área da saúde de forma humanizada, gratuita e universal a todos os usuários no âmbito de sua regionalização e hierarquização com agendamento prévio pelo sistema SIRESP – Sistema Informatizado de Regulação do Estado de São Paulo, seguindo a política estadual de saúde e de suas diretrizes, por meio da Secretaria de Estado da Saúde, norteadas pelos princípios do Sistema Único de Saúde – SUS.

É um Ambulatório de Especialidades de grande porte, criado pelo Decreto nº 32.907, de 31/01/91, que atende pacientes encaminhados de toda a capital e região metropolitana, em terreno de 10.200m² e área construída de 18.781,70 m² distribuídos em 03 (três) pavimentos, dispondo de 74 consultórios médicos, 19 consultórios não médicos, 08 salas de enfermagem, Centro Cirúrgico com 03 salas cirúrgicas, 02 salas de RPA (Recuperação Pós Anestésica) e 19 leitos de observação que compõem o serviço de Hospital-Dia e,

também, um Serviço de Pronto-Atendimento (SPA). Horário de funcionamento: das 07h00min às 19h00min horas, nos dias úteis.

O Ambulatório atua nas especialidades médicas de Acupuntura, Alergologia adulto e infantil, Anestesiologia, Cardiologia, Dermatologia, Endocrinologia adulto e infantil, Fisiatria, Hansenologia, Gastroenterologia, Hepatologia, Infectologia, Nefrologia, Oftalmologia, Ortopedia, Otorrinolaringologia, Pneumologia, Reumatologia e Urologia para atendimento externo e Ginecologia, Odontologia e Medicina do Trabalho destinadas aos servidores.

Oferece serviço de apoio diagnóstico nas áreas de imagem (mamografia, raios-X, densitometria óssea, tomografia, ultrassonografia), laboratório clínico, anatomia patológica, cardiologia não invasiva (ecocardiograma, eletrocardiograma, holter, MAPA e teste ergométrico), endoscopia digestiva/colonoscopia, testes de motilidade digestiva e audiometria.

Dispõe de serviços de fisioterapia, fonoaudiologia, enfermagem, nutrição, psicologia e serviço social e realiza dispensação de medicamentos Dose Certa, oncológicos e especialidades pela Farmácia Ambulatorial além dos dispositivos de ostomia pelo Polo de Atendimento ao Ostomizado. Está disponível, também, a Farmácia de Componentes Especializados da Assistência Farmacêutica.

Há várias parcerias por meio de contrato de gestão ou convênio para realização de alguns serviços, tais como laboratório de análises clínicas, cardiologia não invasiva, imagem, oftalmologia de média e alta complexidade, exames diagnósticos em gastroenterologia e sistema de agendamento e regulação.

DADOS DE PRODUÇÃO CONSOLIDADOS DESDE 2010 ATÉ 2021

DADOS DE PRODUÇÃO	2010 a 2016		2.017	2.018	2.019	2.020	2.021
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	TOTAL PERÍODO 7 ANOS	MÉDIA ANUAL PERÍODO 7 ANOS	QUANTIDADE DE ATENDIMENTOS ANUAIS				
CONSULTAS MÉDICAS	1.052.187	150.312	133.188	135.996	135.814	98.725	115.556
CONSULTAS NÃO MÉDICAS	284.484	40.641	44.443	41.833	53.122	68.739	73.425
CIRURGIAS AMBULATORIAIS	26.533	3.790	4.953	2.988	2.380	2.646	2.720
EXAMES LABORATORIAIS	1.875.045	267.864	316.235	562.105	558.550	440.133	525.469
MÉTODOS GRÁFICOS / EXAMES CARDIOLÓGICOS NÃO INVASIVOS	222.248	31.750	49.664	43.338	42.626	23.882	36.189
EXAMES DE IMAGEM	507.361	72.480	71.755	66.321	67.675	52.364	62.110
EXAMES OFTALMOLÓGICOS	27.329	3.904	5.851	6.744	6.118	6.456	5.186
EXAMES DE ENDOSCOPIA, COLONOSCOPIA E BIÓPSIAS	38.131	5.447	8.764	8.389	10.055	6.688	8.016
RECEITAS ATENDIDAS DE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS DOSE CERTA	716.730	102.390	90.313	68.925	67.228	37.469	54.642
RECEITAS ATENDIDAS DE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS ONCOLÓGICOS	395.897	56.557	26.309	24.601	18.625	12.509	10.820
ATENDIMENTO A PACIENTES OSTOMIZADOS	161.686	23.098	22.786	22.650	21.127	18.103	20.855

MISSÃO

Prestar assistência ambulatorial com ações de prevenção, promoção, apoio diagnóstico e terapêutico, dispensação de medicamentos e outros materiais, visando à recuperação e melhoria da saúde da população de forma humanizada.

VISÃO

Ser reconhecido como excelência na prestação de assistência médica e não médica na área de saúde ambulatorial, no âmbito de sua regionalização e hierarquização no Estado de São Paulo, dentro dos

melhores padrões de qualidade e de satisfação dos usuários, com profissionais capacitados e tecnologia atualizada.

NOSSOS VALORES:

- **Atendimento ético e humanizado**
- **Respeito ao usuário**
- **Transparência nas ações e disseminação de boas práticas**
- **Comprometimento Institucional e social**

Diante da apresentação da Unidade, passamos a apresentar proposta para o Chamamento Público cujas metas estão de acordo com a produção observada na série histórica dos últimos 5 anos.

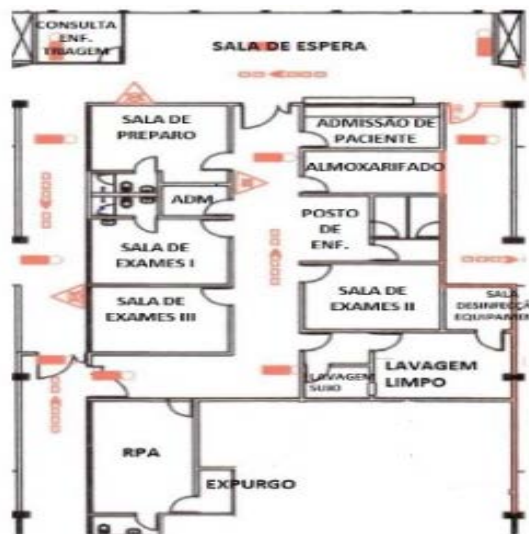
DADOS DE PRODUÇÃO PERÍODO DE 2010 A 2021							
CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS	TOTAL DO PERÍODO DE 2010 A 2016	MÉDIA (*) 2010 A 2016	2017	2018	2019	2020	2021
Consultas médicas de gastroenterologia:	15.536	5.179	3.336	6.538	3.838	2.373	3.114
Consultas médicas em hepatologia:	32.887	4.698	4.059	5.917	6.206	4.303	4.265
Elastografia hepática por fibroscan	907	907	548	1.043	818	735	974
Exames diagnósticos de motilidade digestiva:	2.867	956	874	1.775	1.593	921	1.238
Exames diagnósticos endoscópicos e procedimentos clínicos :	17.455	5.818	4.539	7.677	7.666	5.065	6.104
TOTAIS	69.652	17.558	13.356	22.950	20.121	13.397	15.695

(*) A média do período de 2010 a 2016 foi calculada de acordo com o início dos serviços

DA ESTRUTURA

O NGA-63 Várzea do Carmo conta com infraestrutura adequada e preparada para o atendimento às patologias na especialidade. Nisso se incluem os consultórios médicos devidamente equipados e salas para endoscopia e colonoscopia dotadas de equipamentos de tecnologia atualizada. A Unidade também dispõe de ambulâncias para a remoção de pacientes para unidades hospitalares em caso de necessidade.

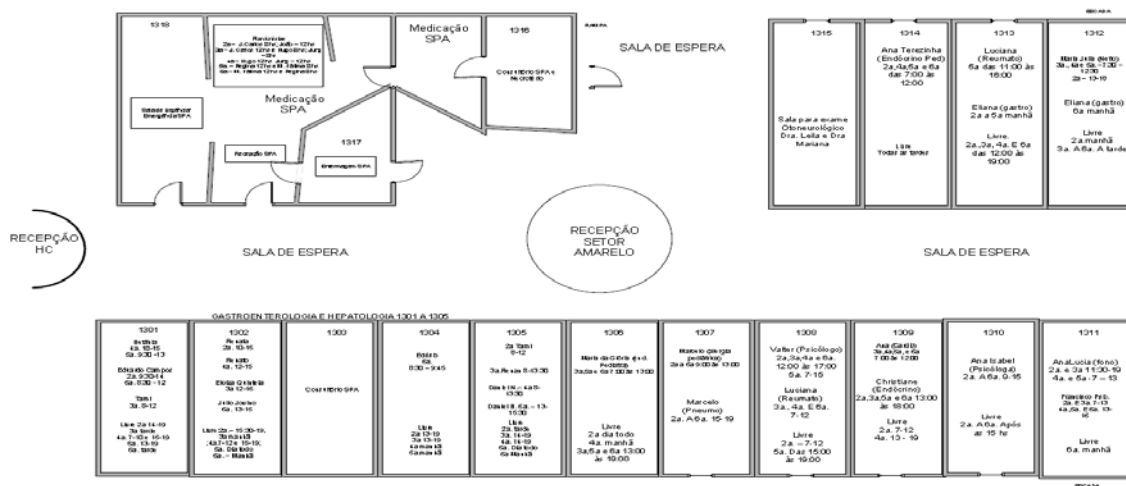
Para o serviço proposto disponibilizaremos um setor do prédio do ambulatório, denominado Setor Amarelo, localizado no 2º andar, com área total de 700m² e destinado à realização dos exames de motilidade, endoscopias e colonoscopias com aproximadamente 300m², para o objeto deste Chamamento, contando com recepção para admissão dos pacientes em sistema informatizado que atende à área dos exames com capacidade para até 3 (três) atendentes e estações de trabalho simultâneas, sala de espera para até 130 pacientes instalada com televisão para entretenimento e outra para senhas chamadas diretamente do balcão de admissão, 1 (um) consultório de enfermagem para orientação e entrega de preparo para realização dos exames, 3 (três) salas de exames com os equipamentos necessários à realização dos exames, 01 (um) Posto de enfermagem, 2 (duas) salas de lavagem suja e limpa, 1 (uma) sala de desinfecção de equipamentos e acessórios, 01 (uma) sala de RPA – Recuperação pós anestésica com 3 (três) leitos e 1 (uma) sala de expurgo, dispondo de 5 (cinco) sanitários internos.



A recepção e o posto de enfermagem do setor de endoscopia/colonoscopia estão equipados com estações de trabalho com sistema informatizado constituído de computador e impressora, com a utilização do sistema S4SP, estando implantados os módulos prontuário eletrônico, senha e integração de alguns exames, que deverão ser utilizados pela entidade que executará os serviços.

Além desta área de exames, disponibilizamos também 4 (quatro) consultórios médicos para atendimento das consultas e uma recepção denominada meia lua com capacidade de 4 (quatro) estações de trabalho para admissão dos pacientes, sendo que um dos consultórios é destinado ao atendimento de Farmacêutico para orientação sobre os medicamentos prescritos, localizado no 1º andar, denominado Setor Verde.

AMARELO



As metas definidas neste Termo de Referência são adequadas à demanda existente e ao espaço físico e equipamentos destinados à realização dos procedimentos clínicos e diagnósticos.

O modelo adotado neste Termo de Referência busca facilitar a fiscalização e o acompanhamento dos resultados obtidos mediante a análise do relatório de produção dos exames realizados pela Conveniada e sua comparação com as metas estabelecidas. Da mesma forma, os repasses financeiros à entidade podem ser mais facilmente correlacionados com a produção realizada e seus valores unitários, tornando mais

transparente a relação da Administração com a Conveniada e a prestação de contas junto aos órgãos de controle interno e externo.

DO PLANO DE TRABALHO E PROPOSTA FINANCEIRA

Foi elaborado o modelo do Plano de Trabalho com as especificações das metas quantitativas e qualitativas, devendo a entidade interessada elaborar sua proposta incluindo os valores unitários dos procedimentos. Essa metodologia torna mais transparente a correlação entre o quantitativo realizado e seu correspondente valor financeiro individual orientando o repasse de recursos à entidade.

METAS QUANTITATIVAS MENSAS

As metas quantitativas mensais discriminadas abaixo foram estabelecidas mediante estimativa da demanda e a experiência observada na série histórica de produção. Os serviços a serem executados incluem a realização de consultas médicas, exames diagnósticos e procedimentos clínicos e cirúrgicos nas dependências do NGA-63 Várzea do Carmo.

O exame de elastografia hepática é um método de imagem não invasivo e indolor que permite avaliar o grau de fibrose do fígado, um tecido que se desenvolve quando o órgão é lesionado continuamente em razão de condições como hepatite, gordura no fígado, cirrose e câncer no fígado, é um método similar ao de uma ultrassonografia comum, em que o paciente deita sob a maca e o profissional responsável desliza a sonda sob o abdômen com a ajuda de um gel, gerando imagens na tela do aparelho em tempo real. A partir delas, é possível diagnosticar e avaliar a progressão de possíveis doenças no fígado.

O exame de endoscopia digestiva alta consiste na avaliação do trato gastrointestinal alto, mediante visão pelo endoscópio, e compreende biópsia e coleta de citologia, caso necessário. O exame de endoscopia com polipectomia inclui, além dos procedimentos acima referidos, a exérese de pólipos, independentemente do número. Outros procedimentos podem ser realizados como o tratamento de dilatação vascular e dilatação de estenoses, dentre outros.

O exame de colonoscopia consiste na avaliação dos segmentos intestinais baixos mediante visão pelo colonoscópio, e compreende biópsia e coleta de citologia, caso necessário. O exame de colonoscopia com polipectomia inclui, além dos procedimentos acima referidos, a exérese de pólipos, independentemente do número.

O exame de pHmetria consiste na colocação de um cateter ao longo do esôfago para registrar os refluxos ácidos por um período de 24 horas, um cateter plástico fino é passado por uma das narinas, já anestesiada, por trás da faringe até o esôfago, enquanto o paciente engole com ajuda de água, neste caso a sedação não é necessária. O exame é destinado a observar em quais momentos ocorre o refluxo, conferido após o retorno com as anotações feitas em formulário específico pelo paciente.

O exame de manometria esofágica é realizado sob anestesia local, com uma sonda colocada em uma das narinas sendo esta conectada a um computador, onde os registros de pressão são convertidos em traçados e imagens topográficas e colorimétricas, exame destinado a observar o funcionamento da musculatura do esôfago.

O exame de manometria anorretal é realizada sob anestesia local, com uma sonda colocada no reto, sendo esta conectada a um computador, onde os registros de pressão são convertidos em traçados e imagens topográficas e colorimétricas, exame destinado a observar o funcionamento da musculatura anorretal.

O exame de manometria anorretal para biofeedback é realizado com o paciente em decúbito lateral direito, através da introdução pelo ânus de uma sonda específica, que contém um balão de pressão em seu corpo e outro balão de látex em sua extremidade, onde o aparelho capta informações da musculatura do assoalho pélvico e transformar em informações visuais e sonoras para o fisioterapeuta e o paciente.

O Quadro abaixo mostra a distribuição das metas quantitativas previstas neste Termo de Referência.

METAS QUANTITATIVAS

PROPOSTA PARA CONVÊNIO		META MENSAL
CONSULTAS	Gastroenterologia	420
	Hepatologia	470
ELASTOGRAFIA	Elastografia Hepática	100
ENDOSCOPIA	Endoscopia digestiva alta (inclui biópsia e citologia)	200
	Colonoscopia (inclui retossigmoidoscopia, biópsia e citologia)	205
	Endoscopia + polipectomia	25
	Colonoscopia + polipectomia	170
MOTILIDADE	pHmetria esofágica computadorizada	40
	Manometria computadorizada esofágica	46
	Manometria computadorizada anorretal	20
	Manometria computadorizada anorretal para biofeedback	16

METAS QUALITATIVAS/INDICADORES DE DESEMPENHO

ITEM	DESCRIÇÃO	INDICADOR DE ALCANCE DA META
1	Produção	Acima de 85% da meta global
2	Grau de Satisfação dos Usuários	80% ou mais de satisfação dos usuários em pesquisa trimestral de avaliação
3	Qualidade de preenchimento dos Prontuários	100% dos prontuários registrados no sistema eletrônico e até 10% de não conformidade nos prontuários analisados
4	Efetivação do procedimento após triagem do exame de colonoscopia	Até 30 dias após a realização da consulta
5	Emissão de laudo pós-exame endoscópico	Em até 2 horas após a realização do exame ou até 10 dias quando se tratar de biópsia
6	Cadastro dos Profissionais no CNES	100% de cadastro no CNES dos profissionais que atuam na Unidade

Metodologia de Apuração do Cumprimento das Metas Qualitativas/Indicadores de Desempenho

Item	Descrição da Meta	Ações para Alcance	Situação Pretendida	Indicador de Resultado	Fórmula de Cálculo do Indicador	Fonte do Indicador
------	-------------------	--------------------	---------------------	------------------------	---------------------------------	--------------------

1	Produção acima de 85% da meta global	configuração de agendas ofertando 30% acima da meta em consultas e exames com antecedência de 40 dias, visando a cobertura de absenteísmo.	realizar pelo menos 1455 consultas/exames equivalente a 85% da meta global de 1712	porcentagem final acima de 85% do global estimado	Resultado = total de consultas e exames realizados no mês / total pactuado como meta	relatório de produção mensal do sistema SIRESP
2	Grau de Satisfação dos Usuários - 80% ou mais de satisfação dos usuários em pesquisa trimestral de avaliação	atender os usuários dentro do horário agendado do exame, profissionais habilitados e treinados para realizar as tarefas e atendimento do público, atendimento com cordialidade a todos os usuários	alcançar os resultados de satisfação em pelo menos 80% das avaliações respondidas pelos usuários	porcentagem final acima de 80% de resposta satisfatórias em relação ao total de usuários que respondem à pesquisa	somatória de pontos de respostas geram o coeficiente de satisfação/total de usuários que respondem a pesquisa	pesquisa realizada pela diretoria por meio de formulários junto aos usuários
3	Qualidade de preenchimento dos prontuários no sistema S4SP Prontuário Eletrônico	Registro de todo atendimento no sistema de prontuário eletrônico	registro de 100% dos atendimentos em sistema eletrônico S4SP	até 10% de não conformidade nos prontuários analisados	10% dos registros auditados dos pacientes atendidos no mês no prontuário eletrônico e 9% devem constar os registros obrigatórios pela Resolução CREMESP.	Relatório de Auditoria de prontuários, realizado pela Comissão de Prontuários em atendimento do contrato programa NIH
4	Efetivação do procedimento após a consulta de triagem em colonoscopia	acompanhar o CDR - cadastro de demanda por recurso para realização do exame no âmbito da Unidade, por meio da agenda dos sistema SIRESP	até 30 dias após a triagem para exame de colonoscopia	espera-se que o tempo de realização do exame seja inferior a 30 dias da consulta em triagem	média do prazo para realização do exame após triagem.	relatório SIRESP da agenda de triagem e agenda da produção de exames realizados
5	Prazo para emissão de laudo após o procedimento/exame de endoscopia	entregar no menor prazo possível o laudo do exame realizado ou em 10 dias quando houver biópsia	resultados entregues dentro do prazo estimado de até 2 horas	porcentagem final acima de 85% do total de exames realizados e entregues o laudo	Resultado = total de exames realizados no mês e entregues dentro do prazo/ total de exames realizados	relatório de produção mensal do sistema SIRESP
6	Cadastro dos Profissionais no CNES - 100% de cadastro no CNES dos profissionais que atuam na Unidade	cadastro de todos profissionais da entidade conveniada no CNES	todos os profissionais da equipe devidamente cadastrados no CNES da unidade	100% dos profissionais cadastrados no CNES da unidade	Resultado = total de profissionais cadastrados/ total de profissionais atuantes na unidade	site do CNES: http://cnes.datasus.gov.br/ e relatório de glosas de faturamento

RECURSOS HUMANOS

Todos os profissionais da Conveniada envolvidos nas atividades previstas neste Termo de Referência - médicos, enfermeiros, técnicos e auxiliares administrativos - deverão ser devidamente habilitados e capacitados para a execução dos serviços, com registro em seus respectivos Conselhos de Classe, quando for o caso, e em condições legais de exercer a função com qualidade. A CONVENIADA será responsável pelo recrutamento e seleção da equipe que prestará assistência aos pacientes do Serviço;

É fundamental que a equipe de profissionais da CONVENIADA mantenha-se sempre com a formação técnica atualizada nas competências exigidas neste Termo de Referência, de modo a prestar um serviço de excelência e qualidade aos pacientes, ficando sob sua responsabilidade a educação continuada da sua equipe de trabalho;

Para o bom funcionamento do Serviço e a fluidez na comunicação é importante a manutenção de um canal aberto de comunicação a Conveniada deverá indicar um responsável técnico para supervisionar a execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria e para tratar de assuntos técnicos e administrativos de modo a aperfeiçoar as ações do dia a dia junto ao gestor do convênio da SECRETARIA, visando à solução do problema o mais rápido possível, utilizando meios informatizados canais como e-mail, mídia eletrônica, memorandos e/ou telefone ou reuniões presenciais.

Todos os profissionais deverão estar imunizados contra tétano, difteria, hepatite B e outros imunobiológicos, de acordo com a NR32 – Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde estabelecida pela Portaria TEM/GM nº 485, de 11 de novembro de 2005;

A CONVENIADA deverá elaborar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, conforme determina a legislação trabalhista pelas NR-7 e NR-9;

É de responsabilidade da Conveniada a capacitação dos seus funcionários, cujo conteúdo deverá contemplar, no mínimo:

- a) Normas e rotinas técnicas desenvolvidas na Unidade;
- b) Incorporação de novas tecnologias;
- c) Gerenciamento dos riscos inerentes às atividades desenvolvidas e segurança de usuários e profissionais;
- d) Prevenção e controle de infecções relacionadas à assistência à saúde;
- e) Conhecer e atender a Portaria nº 529, 1º abril de 2013 e RDC Nº 36/2013 que instituiu o Programa Nacional de Segurança do Paciente.

GERENCIAMENTO DE RISCOS E NOTIFICAÇÃO DE EFEITOS ADVERSOS

A Conveniada deverá realizar o gerenciamento dos riscos inerentes às atividades realizadas na Unidade, bem como aos produtos submetidos ao controle e fiscalização sanitária.

Deverá ser buscada a redução e minimização da ocorrência dos eventos adversos relacionados a:

- a) Procedimentos de prevenção, diagnóstico, tratamento ou reabilitação do paciente;
- b) Medicamentos e insumos farmacêuticos;
- c) Produtos para saúde, incluindo equipamentos;
- d) Saneantes;
- e) Outros produtos submetidos ao controle e fiscalização sanitária utilizados na unidade.

Na monitorização e no gerenciamento de risco, a equipe da Conveniada deverá:

- a) Definir e monitorar indicadores de avaliação da prevenção ou redução dos eventos adversos pertinentes à Unidade;
- b) Coletar, analisar, estabelecer ações corretivas e notificar eventos adversos e queixas técnicas, conforme determinado pelo órgão sanitário competente.
- c) Os eventos adversos devem ser notificados à gerência de risco ou outro setor definido pela Instituição, de acordo com as normas institucionais.

RECURSOS MATERIAIS

- a) Os insumos médico-hospitalares, medicamentos, material de escritório e materiais diversos, além da locação de equipamentos médico-hospitalares, caso necessários para o atendimento especializado, serão de responsabilidade da Conveniada.
- b) Todos os procedimentos de apoio diagnóstico e propedêutica instrumental serão disponibilizados pela CONVENIADA, seguindo as melhores práticas existentes;
- c) É de responsabilidade da CONVENIADA a manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos e mobiliários cedidos à CONVENIADA ou de sua propriedade, sendo que a mesma deverá ser realizada em tempo hábil de modo a não gerar qualquer prejuízo ou perda de continuidade na assistência aos pacientes.
- d) Os serviços de manutenção predial, vigilância, portaria, lavanderia e limpeza serão de responsabilidade da SECRETARIA.

PROCESSO ASSISTENCIAL DE TRABALHO/SISTEMA OPERACIONAL

Horário de funcionamento: nos dias úteis, de 2ª a 6ª feiras, das 08h00min às 17h00min

Os serviços a serem prestados deverão seguir os seguintes critérios:

- a) Realização de consulta médica ambulatorial eletiva em Gastroenterologia a pacientes maiores de 16 anos de idade com afecções do Esôfago, Estômago, Pâncreas e Intestino;
- b) Realização de consulta médica ambulatorial eletiva em Hepatologia a pacientes maiores de 16 anos de idade com afecções crônicas do fígado;
- c) Execução de exame ambulatorial eletivo de Elastografia Hepática a pacientes maiores de 16 anos de idade;
- d) Execução ambulatorial de exames de pH-metria esofágica computadorizada, Manometria computadorizada esofágica, Manometria computadorizada anorretal e Manometria computadorizada anorretal para biofeedback a pacientes maiores de 18 anos de idade;
- e) Execução ambulatorial de exames de endoscopia digestiva alta para pacientes de 16 (dezesesseis) a 70 (setenta) anos de idade;
- f) Execução ambulatorial de exames de colonoscopia para pacientes de 16 (dezesesseis) a 70 (setenta) anos de idade.
- g) Na pós consulta de Gastroenterologia e Hepatologia é importante a participação de farmacêutico da entidade parceira para verificar a medicação prescrita, analisar a possibilidade de interação medicamentosa com outros medicamentos em uso pelo paciente e dar a orientação adequada a cada caso.

h) Para a seleção dos pacientes a serem submetidos a procedimentos invasivos endoscópicos, deverão ser obedecidos os critérios clínicos estabelecidos pela Resolução SS-SP número 2, de 6 de janeiro de 2006.

i) Em relação aos exames de colonoscopia, os pacientes serão agendados para entrevista com profissional médico ou de enfermagem para verificação dos critérios de seleção e orientação quanto ao preparo no domicílio ou no ambulatório, de acordo com os protocolos de atendimento da entidade parceira. Na forma de preparo domiciliar para o exame de colonoscopia o paciente receberá orientação prévia, assinará o termo de esclarecimento pós-informado e retirará a medicação necessária ao preparo intestinal, fornecida pela entidade parceira, previamente à data agendada para o exame no Ambulatório e fará todo o preparo em sua residência, conforme a orientação recebida. No Ambulatório Várzea do Carmo, o preparo deverá ser verificado pela equipe do Serviço de Endoscopia e, se adequado, o paciente será submetido ao exame. Caso contrário, o paciente será submetido à complementação do preparo no próprio ambulatório. Aos pacientes que não preencherem os critérios ou não desejarem o preparo domiciliar, será indicado o preparo no próprio ambulatório, não sendo motivo para contraindicação do exame.

j) A realização dos atendimentos deverá ser feita por profissional médico especializado com certificado de residência médica ou título de especialista na área, comprovados por documentos emitidos por entidades credenciadas para tal, dentro das melhores técnicas e dos mais rigorosos padrões de qualidade, segurança e ética. Deverá ser mantido pessoal devidamente qualificado e treinado, em número suficiente, de forma a garantir o atendimento do montante de exames e consultas previsto neste Termo, dispondo de equipe de enfermagem com registro no COREN, além dos profissionais administrativos necessários.

k) O paciente ao comparecer para agendar ou ser submetido ao exame deverá ser atendido pela recepção do Serviço, que deverá realizar o cadastro do paciente, o preenchimento dos documentos pertinentes, o agendamento do procedimento, se for o caso, e fornecimento das orientações sobre o exame e o termo de consentimento informado. A equipe deverá orientar o paciente quanto ao preparo para a realização do exame e o informará sobre o procedimento a que será submetido por meio do Termo de Consentimento Informado.

l) Imediatamente após a realização do exame endoscópico, deverá ser emitido o laudo médico correspondente, a não ser no caso de biópsia e citologia, cujos resultados deverão ser fornecidos em até 10 dias, sendo mantida cópia do relatório nos arquivos do Serviço.

m) É conveniente que a entidade parceira disponha de facilidade para o referenciamento hospitalar aos pacientes atendidos no Ambulatório Várzea do Carmo, que venham a apresentar intercorrências relacionadas aos procedimentos realizados e que necessitem de atenção hospitalar ou para aqueles que não se enquadrem nos critérios de seleção para a realização de exames endoscópicos em ambiente ambulatorial.

NORMAS E ROTINAS

A entidade conveniada deverá elaborar protocolos clínicos e demais normas para padronização do atendimento conforme as melhores práticas. O NGA-63 VÁRZEA DO CARMO, após a assinatura do Convênio, disponibilizará à CONVENIADA a rotina a ser estabelecida para a apresentação do relatório mensal de atividades para análise do cumprimento de metas e elaboração do atestado de realização e posterior repasse de recursos financeiros.

Quando solicitado, no prazo de cinco dias, a Conveniada deverá entregar à SECRETARIA a documentação hábil para demonstrar sua regularidade fiscal e trabalhista e a composição da sua equipe de trabalho.

O prontuário do paciente é um documento elaborado pelo profissional de Saúde e se trata de uma ferramenta fundamental para o registro do trabalho terapêutico realizado com o paciente. Deve conter de

forma organizada e concisa, todos os dados relativos ao paciente, tais como: anamnese, histórico familiar, descrição e evolução de sintomas e exames, além das indicações de tratamentos, e prescrições e devem serem lançados em sistema informatizado denominado S4SP.

O prontuário deverá ser preenchido na Unidade de atendimento, física ou eletronicamente, devendo a CONVENIADA fiscalizar o correto e adequado preenchimento dos prontuários durante os atendimentos.

O NGA-63 Várzea do Carmo disponibilizará as normas e rotinas institucionais dos procedimentos assistenciais e administrativos realizados na Unidade para conhecimento dos profissionais da Conveniada.

PROTOCOLOS CLÍNICOS

As diretrizes e protocolos clínicos constituem importante ferramenta para tornar as condutas de assistência aos usuários mais homogêneas e de acordo com o melhor embasamento científico e deverão ser implementados pela Conveniada após a efetivação do Termo de Convênio, tornando-os como parte integrante do POP Procedimento Operacional Padrão da Unidade..

Principais protocolos a serem implantados, dentre outros:

- Procedimentos endoscópicos, colonoscópicos, elastografia hepática e manometria do trato gastro intestinal;
- Esterilização de equipamentos endoscópicos;
- Controle de Infecção hospitalar (Ambulatorial);
- Parada cardiorrespiratória;
- Sedação e analgesia;
- Agendamento referencial para unidade hospitalar;
- Entrevista para agendamento de colonoscopia;
- Saúde ocupacional e utilização de Equipamentos de Proteção Individual;
- Orientação farmacêutica ao paciente sobre uso de medicamentos;
- Controle de medicamentos.

DOS EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O NGA-63 Várzea do Carmo irá dispor dos equipamentos relacionados abaixo para a realização dos serviços:

NÚMERO PATRIMÔNIO	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	LOCAL DE INSTALAÇÃO
DGAC 028539	GASTROSCÓPIO	OLYMPUS	CF 100L	ENDOSCOPIA
DGAC 028980	GASTROSCÓPIO	OLYMPUS	CF 100L	ENDOSCOPIA
DGAC 005425	CAMA DE ELEVÇÃO	HOSPIMETAL	HM 2059E	ENDOSCOPIA REPOUSO
DGAC 025163	REFRIGERADOR DOMÉSTICO DUPLEX	BRASTEMP	375 LITROS	COPA 2º ENDOSCOPIA
DGAC 025401	LONGARINA	LIDER FLEX	4 LUGARES	RECEPÇÃO 2º AM
DGAC 025782	BALANÇA ANTROPOMETRICA	TOLEDO	DIGITAL	ENDOSCOPIA SL TRIAGEM
DGAC 025920	BALANÇA ANTROPOMETRICA	TOLEDO	DIGITAL	POSTO ENFERMAGEM
DGAC 026534	LONGARINA	LIDER FLEX	4 LUGARES	RECEPÇÃO 2º AM
DGAC 027287	LONGARINA	LIDER FLEX	4 LUGARES	RECEPÇÃO 2º AM

DGAC 027612	LONGARINA	LIDER FLEX	4 LUGARES	RECEPÇÃO 2º AM
DGAC 027613	LONGARINA	LIDER FLEX	4 LUGARES	RECEPÇÃO 2º AM
DGAC 027684	CADEIRA DE RODAS	BAKMAN	JAGUARIBE	POSTO ENFERMAGEM
DGAC 027706	CARRO MACA	HOSPIMETAL	HM 2059E	ENDOSCOPIA SL EXAME 3
DGAC 027726	LONGARINA	LIDER FLEX	4 LUGARES	RECEPÇÃO 2º AM
DGAC 027740	CARRO MACA	HOSPIMETAL	HM 2059E	ENDOSCOPIA REPOUSO
DGAC 027743	CARRO MACA	HOSPIMETAL	HM 2059E	ENDOSCOPIA SL EXAME 2
DGAC 027803	CARRO MACA	HOSPIMETAL	HM 2059E	ENDOSCOPIA REPOUSO
DGAC 027804	CARRO MACA	HOSPIMETAL	HM 2059E	ENDOSCOPIA SL EXAME 1
DGAC 027854	CARRO PARA MEDICAMENTOS	HOSPIMETAL		ENDOSCOPIA SL PREPARO 2º AM
DGAC 027941	CARRO MACA	HOSPIMETAL	HM 2059E	ENDOSCOPIA REPOUSO
DGAC 028147	LARINGOSCÓPIO	MISSOURI	ADULTO	POSTO ENFERMAGEM
DGAC 028148	LARINGOSCÓPIO	MISSOURI	ADULTO	POSTO ENFERMAGEM
DGAC 032851	BRAÇADEIRA	UNILEC		ENDOSCOPIA SL PREPARO 2º AM
DGAC 034425	LONGARINA	LAKX	STC120	RECEPÇÃO 2º AM
DGAC 034456	LONGARINA	LAKX	STC120	RECEPÇÃO 2º AM
DGAC 034543	BEBEDOURO REFRIGERADOR	IBBL	FR600	POSTO ENFERMAGEM
DGAC 034675	BIOMBO	GIM		COPA 2º ENDOSCOPIA
DGAC 036705	VIDEOENDOSCOPIO	FUJIFILM	EPX 2500	ENDOSCOPIA 2º AM
DGAC 036706	VIDEOGASTROSCOPIO	FUJIFILM	EG 250WR5	ENDOSCOPIA 2º AM
DGAC 036707	VIDEOGASTROSCOPIO	FUJIFILM	EG 250WR5	ENDOSCOPIA 2º AM
DGAC 036708	VIDEOGASTROSCOPIO	FUJIFILM	EG 250WR5	ENDOSCOPIA 2º AM
DGAC 036709	VIDEOCOLONOSCOPIO	FUJIFILM	EC 205HL5	ENDOSCOPIA 2º AM
DGAC 036710	VIDEOCOLONOSCOPIO	FUJIFILM	EC 205HL5	ENDOSCOPIA 2º AM
DGAC 036711	VIDEOCOLONOSCOPIO	FUJIFILM	EC 205HL5	ENDOSCOPIA 2º AM
DGAC 037500	LONGARINA	LIDER FLEX	4 LUGARES	RECEPÇÃO 2º AM
DGAC 037501	LONGARINA	LIDER FLEX	4 LUGARES	RECEPÇÃO 2º AM
DGAC 037502	LONGARINA	LIDER FLEX	4 LUGARES	RECEPÇÃO 2º AM
DGAC 037503	LONGARINA	LIDER FLEX	4 LUGARES	RECEPÇÃO 2º AM
DGAC 037504	LONGARINA	LIDER FLEX	4 LUGARES	RECEPÇÃO 2º AM
DGAC 037505	LONGARINA	LIDER FLEX	4 LUGARES	RECEPÇÃO 2º AM

DGAC 037506	LONGARINA	LIDER FLEX	4 LUGARES	RECEPÇÃO 2º AM
DGAC 037507	LONGARINA	LIDER FLEX	4 LUGARES	RECEPÇÃO 2º AM
DGAC 037508	LONGARINA	LIDER FLEX	4 LUGARES	RECEPÇÃO 2º AM
DGAC 037509	LONGARINA	LIDER FLEX	4 LUGARES	RECEPÇÃO 2º AM
DGAC 037510	LONGARINA	LIDER FLEX	4 LUGARES	RECEPÇÃO 2º AM
DGAC 037511	LONGARINA	LIDER FLEX	4 LUGARES	RECEPÇÃO 2º AM
DGAC 037512	LONGARINA	LIDER FLEX	4 LUGARES	RECEPÇÃO 2º AM
DGAC 037513	LONGARINA	LIDER FLEX	4 LUGARES	RECEPÇÃO 2º AM
DGAC 037515	LONGARINA	LIDER FLEX	4 LUGARES	RECEPÇÃO 2º AM
DGAC 037776	CONDICIONADOR DE AR	AGRATTO	9000 BTUS	ENDOSCOPIA REPOUSO
DGAC 037830	MESA PARA COZINHA/COPA/REFEITORIO	FORTE ROCHA	REFEITORIO	COPA 2º ENDOSCOPIA
DGAC 038136	CONDICIONADOR DE AR	AGRATTO	9000 BTUS	ENDOSCOPIA SL PREPARO 2º AM
DGAC 038163	CARRO P/ TRANSPORTE CILINDRO	AKLIMPER	1830 (3M³)	ENDOSCOPIA SL PREPARO 2º AM
DGAC 038271	LONGARINA	LIDER FLEX	4 LUGARES	RECEPÇÃO 2º AM
DGAC 038272	LONGARINA	LIDER FLEX	4 LUGARES	RECEPÇÃO 2º AM
DGAC 038273	LONGARINA	LIDER FLEX	4 LUGARES	RECEPÇÃO 2º AM
DGAC 038274	LONGARINA	LIDER FLEX	4 LUGARES	RECEPÇÃO 2º AM
DGAC 038275	LONGARINA	LIDER FLEX	4 LUGARES	RECEPÇÃO 2º AM
DGAC 038276	LONGARINA	LIDER FLEX	4 LUGARES	RECEPÇÃO 2º AM
DGAC 038277	LONGARINA	LIDER FLEX	4 LUGARES	RECEPÇÃO 2º AM
DGAC 038278	LONGARINA	LIDER FLEX	4 LUGARES	RECEPÇÃO 2º AM
DGAC 038279	LONGARINA	LIDER FLEX	4 LUGARES	RECEPÇÃO 2º AM
DGAC 038280	LONGARINA	LIDER FLEX	4 LUGARES	RECEPÇÃO 2º AM
DGAC 038281	LONGARINA	LIDER FLEX	4 LUGARES	RECEPÇÃO 2º AM
DGAC 038282	LONGARINA	LIDER FLEX	4 LUGARES	RECEPÇÃO 2º AM
DGAC 038283	LONGARINA	LIDER FLEX	4 LUGARES	RECEPÇÃO 2º AM
DGAC 038663	CONDICIONADOR DE AR	AGRATTO	30000 BTUS	ENDOSCOPIA 2º AM

A Conveniada poderá utilizar equipamentos de sua propriedade, locados ou aqueles que forem disponibilizados pelo NGA-63 Várzea do Carmo para a execução dos serviços e deverá dispor de equipamentos específicos para desinfecção dos equipamentos ópticos e também para realização dos exames de endoscopia e colonoscopia tais como videocolonoscópio e videogastrososcópio com sistema de

imagem próprio, além dos equipamentos necessários para realização de elastografia hepática, manometria e microcomputadores para a recepção da Endoscopia.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

- a) Assumir a responsabilidade pelos serviços objeto do convênio para Custeio para Execução de Consultas Especializadas em Gastroenterologia e Hepatologia, Exames Diagnósticos e Procedimentos Terapêuticos Endoscópicos no Núcleo de Gestão Assistencial - 63 Várzea do Carmo;
- b) Contar com pessoal para a execução das atividades previstas neste Termo de Referência e no Termo de Convênio responsabilizando-se, exclusiva e integralmente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a SECRETARIA;
- c) Dispor, sob sua responsabilidade, de materiais de enfermagem e materiais de consumo específicos, tais como pinças de biópsia, cateteres, aventais, máscaras cirúrgicas, óculos de proteção e medicamentos, além dos materiais de escritório necessários para a realização do atendimento.
- d) Responsabilizar-se pela guarda e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados na execução dos serviços previstos;
- e) Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- f) Manter atualizado o prontuário médico dos pacientes, conforme norma estabelecida pelo CREMESP e Conselho Federal de Medicina;
- g) Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
- h) Informar à SECRETARIA sobre eventual alteração em seu estatuto, diretoria ou responsável técnico, encaminhando no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;
- i) Manter registro atualizado do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES dos profissionais que prestam serviços para o estabelecimento e fornecer ao gestor os dados necessários à atualização das demais informações sobre área física, equipamentos e outros;
- j) Apresentar, sempre que solicitado, relatórios que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento objeto do Termo de Colaboração;
- k) Seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização e Política Estadual de Humanização;
- l) Submeter-se aos sistemas de auditoria, apresentando toda documentação necessária quando solicitado;
- m) Submeter-se às regras e normativas da Unidade, da Secretaria Estadual da Saúde, do Ministério da Saúde e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- n) Apresentar, até o 15º dia útil do mês subsequente o Relatório de Produção referente aos atendimentos realizados no mês anterior e a descrição das despesas e receitas.

HUMANIZAÇÃO

Considerando que a humanização é uma das políticas prioritárias da Secretaria da Saúde, as práticas de atenção e gestão humanizada deverão presidir as relações entre os profissionais que prestam atendimento e os usuários do Serviço.

Caberá aos profissionais da Conveniada o fornecimento de orientações aos familiares e aos usuários, em linguagem clara, sobre o estado de saúde e assistência a ser prestada ao paciente.

O responsável legal pelo paciente deverá ser informado sobre as condutas clínicas e procedimentos a que o mesmo será submetido.

RACIONALIZAÇÃO DOS RECURSOS

Os funcionários da Conveniada deverão proceder ao uso criterioso de insumos, água, energia elétrica e telefonia e dos serviços diagnósticos próprios da Unidade.

DA VIGÊNCIA

O Termo de Convênio a ser celebrado terá vigência de 6 (seis) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser rescindido mediante condição resolutiva após a conclusão do Chamamento Público.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação dos recursos será procedida em conta bancária no Banco do Brasil S/A, ou outra instituição financeira que venha a funcionar como Agente Financeiro do Tesouro do Estado, em nome da Conveniada, específica para a parceria, e obedecerá à discriminação expressa no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, mediante a Prestação de Contas Mensal e deverão ser utilizados para as despesas necessárias ao integral e regular cumprimento do ajuste, incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas e demais despesas de qualquer natureza.

Os repasses mensais são baseados nos valores unitários de cada consulta/exame/procedimento de acordo com a produção realizada no mês de acordo com a metas estabelecidas neste Termo de Referência e conferido o realizado com o sistema SIRESP.

Trimestralmente, serão auditados e avaliados os indicadores de qualidade e desempenho, conforme consta deste Termo de Referência, e o eventual descumprimento das metas qualitativas/indicadores de desempenho no trimestre poderá ensejar desconto financeiro até o limite máximo de 10% do valor da média financeira realizada no trimestre, correspondente ao item de consulta/exame/procedimento que deixou de ser cumprido, não ultrapassando o total descontado o limite de 10% sobre a média financeira realizada no trimestre, de acordo com a seguinte discriminação:

Item	Descrição da Meta	Critério para aplicação de desconto por não cumprimento
1	Produção acima de 85% da meta global	Até 10% sobre uma base mensal financeira global.
2	Grau de Satisfação dos Usuários - 80% de satisfação dos usuários em pesquisa trimestral de avaliação	Até 10% sobre uma base mensal financeira global.
3	100% de registro dos prontuários no sistema eletrônico e até 10% de inconformidade no preenchimento dos prontuários	Até 10% sobre uma base mensal financeira de consultas médicas de Gastroenterologia + Hepatologia
4	Efetivação do procedimento em até 30 dias após a consulta de triagem em colonoscopia	Até 10% sobre uma base mensal financeira dos exames de Colonoscopia

5	Prazo de até 2 horas para emissão de laudo após o procedimento/exame de endoscopia ou em até 10 dias quando houver biópsia.	Até 10% sobre uma base mensal dos exames de Endoscopia
6	100% de Cadastro dos Profissionais que atuam na Unidade no CNES	Até 10% sobre uma base mensal global.

FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS RESULTADOS

Serão conferidos os dados constantes do Relatório de Produção apresentado pela Conveniada com os agendamentos constantes do sistema SIRESP – Sistema Informatizado de Regulação do Estado de São Paulo e verificação de prontuários, de acordo com as metas pactuadas e analisados os indicadores qualitativos, mensalmente.

O NGA-63 Várzea do Carmo, Unidade do Departamento de Gerenciamento Ambulatorial da Capital, será o responsável pelo acompanhamento do ajuste e por ocasião da assinatura do Convênio será feita a indicação do Gestor do Convênio.

O Gestor do Convênio designado pela Administração deverá observar, por ocasião do acompanhamento e fiscalização quanto à execução do Convênio, as determinações estabelecidas neste Termo de Referência e demais cláusulas do Termo de Convênio. O Gestor do Convênio deverá ter perfil técnico com atribuições de acompanhar e avaliar o Convênio verificando o cumprimento das metas de produção, atestando mensalmente os serviços efetivamente realizados, assim como realizar todos os apontamentos necessários relacionados à execução do objeto do convênio e suas atribuições serão as seguintes:

- a) Acompanhar as atividades do Convênio para o qual foi designado, proporcionando às partes todos os meios para o ideal desempenho das atividades;
- b) Notificar a CONVENIADA quanto à ocorrência de qualquer fato que gere o descumprimento das cláusulas conveniadas, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, devendo estabelecer prazo para solução de eventuais pendências;
- c) Manter pasta individualizada, para arquivamento de documentos relativos à sua execução, tais como: cópia do convênio, cópias dos termos aditivos, relatórios de execução, cópias de correspondências enviadas e recebidas, inclusive por e-mail, prestação de contas mensais;
- d) Avaliar a condução do convênio e, quando necessário, balizado pelas diretrizes conveniadas, sugerir métodos de racionalização da atividade e gastos inerentes ao Convênio de sua responsabilidade;
- e) Encaminhar à autoridade competente sugestão de aplicação de sanção prevista no Convênio, em graduação à gravidade da inexecução, quando o objeto estiver sendo executado de forma irregular, em desacordo com as necessidades administrativas pactuadas;
- f) Manter rotineiramente o gestor substituto informado sobre a execução do convênio, para que o mesmo tenha condições de acompanhar, controlar e fiscalizar as atividades, nos eventuais impedimentos do titular;

Cláusula de Confidencialidade: As informações sobre dados de desempenho e os resultados não poderão ser divulgados a terceiros sem autorização da SECRETARIA estando os infratores sujeitos às penalidades estabelecidas em lei.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A CONVENIADA elaborará e apresentará à SECRETARIA a prestação de contas conforme as Instruções n.º 01/2020, atualizadas pela Resolução 11/2021, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, disposições constantes do Termo de Convênio e demais normas aplicáveis.

I – MENSAL

A prestação de contas mensal deverá ser realizada até o 15º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços ou do repasse, contendo:

- a) Relatório consolidado das atividades desenvolvidas no período, em conformidade com as ações previstas no Plano de Trabalho;
- b) Relatório de execução financeira do Termo de Convênio, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, acompanhado dos respectivos comprovantes de realização das despesas;
- c) Os originais dos documentos comprobatórios das despesas, devidamente identificados com o número do Processo ou do Termo de Convênio, devem ser mantidos na sede da Conveniada em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão.

II – FINAL

O relatório final deverá ser apresentado à SECRETARIA no prazo de até 30 dias após o término da vigência do convênio, para ser preparada a documentação a ser enviada ao Tribunal de Contas do Estado respeitando o disposto nos Artigos 153 a 155 das Instruções 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para fins de fiscalização e acompanhamento das atividades anualmente desenvolvidas pela entidade conveniada.

- a) Consolidado das atividades desenvolvidas no exercício e ao término da vigência, elaborado pela Conveniada, com os resultados alcançados, comparando-os com as metas propostas, incluindo justificativa para o eventual descumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- b) Consolidado das despesas e receitas realizadas no exercício e ao término da vigência, elaborado pela Conveniada, com a demonstração das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto.

A Conveniada elaborará e apresentará à SECRETARIA a prestação de contas conforme as Instruções n.º 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, atualizadas pela Resolução 11/2021, e demais normas aplicáveis.

DA VISITA TÉCNICA

A entidade interessada em participar do Chamamento Público para a prestação dos serviços previstos neste Termo de Referência deverá realizar visita técnica ao NGA 63 – Várzea do Carmo, local da execução dos serviços, a fim de conhecer a infraestrutura do local, localizado à Rua Leopoldo Miguez, 327 – 2º Andar Setor Amarelo, com agendamento prévio por meio do telefone (11)3385-7045 – Expediente da Diretoria Técnica do NGA-63 Várzea do Carmo, no horário das 8:00 às 16:00 horas, nos dias úteis, quando será emitido o Atestado de Visita Técnica que deverá integrar o envelope “Documentos de Habilitação”.

A visita técnica tem como objetivo verificar as condições locais das áreas onde serão desenvolvidos os serviços e os equipamentos disponíveis para a realização do objeto da parceria, permitindo colher as informações e subsídios que julgar necessários para a elaboração da sua proposta, não cabendo à Administração nenhuma responsabilidade em função da insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.

A entidade interessada poderá declinar da visita técnica mediante assinatura do respectivo Termo.

HUMBERTO CUPERTINO DOS SANTOS
Diretor Técnico de Saúde II
NGA 63 Várzea do Carmo

Ciente.
Aprovo o Termo de Referência.

CLÁUDIO MOLINA MARTNES
Diretor Técnico de Saúde III
Departamento de Gerenciamento Ambulatorial da Capital